



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2004

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Noeme Maria Passos Xavier

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PAULO GANEM SOUTO - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ANACI BISPO PAIM - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA - REITOR
LOURICE HAGE SALUME LESSA - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS
MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA
ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORIAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA;
SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO: MARIA SCHAUN; **COORD. DE**
DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
Ensino, Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : ano 2004 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva e Noeme M^a Passos Xavier. – [Ilhéus,
Ba] : Editus, 2005
187p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan e Xavier, Noeme M^a Passos. II. Título.

CDD 378.1

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

CONSEPE

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO

PROF. ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
Presidente

PROFA. LOURICE HAGE SALUME LESSA
Vice-Presidente

PROFA. ALBA LÚCIA GONÇALVES
Diretora do Departamento de Ciências da Educação

PROFA. ANGELA VAN ERVEN CABALA
Coordenadora do Colegiado do Curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas à
Negociação Internacional

PROF. ANTONIO FÁBIO REIS FIGUEREDO
Coordenador do Colegiado do Curso de Agronomia

PROF. ANTÔNIO CARLOS ALVES MACÊDO
Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas

PROF. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Coordenador do Colegiado do Curso de História

PROF. DANILO MACIEL BARQUETE
Coordenador do Colegiado do Curso de Engenharia da Produção e Sistemas

PROF. DÉCIO TOSTA DE SANTANA
Pró-Reitor de Graduação

PROF. DIEGO GERVÁSIO FRIAS SUÁREZ
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

PROFA. DINÁ DA SILVA CORREIA
Coordenadora do Colegiado do Curso de Matemática

PROFA. ERMINDA DA CONCEIÇÃO GUERREIRO COUTO
Coordenadora do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais

PROF. EVANDRO SENA FREIRE
Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

PROF. FERMIN GARCIA VELASCO
Coordenador do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

PROF. FLÁVIO LOURENÇO PEIXOTO LIMA
Coordenador do Colegiado do Curso de Letras

PROFA. JEANE MAGNAVITA DA FONSECA CERQUEIRA
Coordenadora do Colegiado do Curso de Enfermagem

PROF. JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

PROF. JOSÉ LUIS DE FRANÇA FILHO
Coordenador do Colegiado do Curso de Filosofia

PROF. JOSÉ RODRIGUES DA COSTA
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

PROF. JÚLIO ERNESTO BAUMGARTEM
Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Biológicas

LÍVIA DA SILVA BORGES
Representante Discente

PROF. MANUEL LUIZ FERREIRA
Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina Veterinária

PROF. MARCO ANTONIO COSTA
Coordenador do Mestrado Em Genética E Biologia Molecular

PROFA. MARIA HELENA GRAMACHO MERCÊS
Coordenadora do Colegiado do Curso de Geografia

PROFA. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES
Coordenadora do Colegiado do Curso de Direito

PROFA. MARIETE MOTA NASCIMENTO SOUZA
Coordenadora do Colegiado do Curso de Pedagogia

PROF. MARTIN ROBERTO DEL VALE ALVAREZ
Coordenador do Mestrado em Zoologia

PROFA. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO
Coordenadora do Colegiado do Curso de Medicina

NÉLIO DE ALMEIDA CHAVES
Representante Discente

PROF. NESTOR SANTOS CORREIA
Coordenador do Colegiado do Curso de Física

PROFA. NORMA ELIANE PEREIRA
Coordenadora do Mestrado em Produção Vegetal

PROFA. PATRÍCIA ARGÔLO ROSA
Diretora do Departamento de Letras e Artes

PROF. RAILDO MOTA DE JESUS
Coordenador do Colegiado do Curso de Química

PROF. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS
Pró-Reitor de Extensão

REINAN DA SILVA BRAGA
Representante Discente

ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR
Representante Discente

PROF. RENATO FONTANA
Coordenador do Colegiado do Curso de Biomedicina

PROFA. RITA VIRGÍNIA ALVES SANTOS ARGOLLO
Coordenadora do Colegiado do Curso de Comunicação Social

PROF. RONAN XAVIER CORREIA
Diretor do Departamento de Ciências Biológicas

PROF. ROSILTON SALES RIBEIRO
Coordenador do Colegiado do Curso de Administração

PROF. SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES
Coordenador do Colegiado do Curso de Educação Física

PROFA. SANDRA MARIA PEREIRA DO SACRAMENTO
Coordenadora do Mestrado em Cultura e Turismo

PROFA. SORAYA DANTAS SANTIAGO DOS ANJOS
Diretora do Departamento de Ciências da Saúde

PROFA. TERESA FERRAZ MORENO
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

PROF. VALTER ALVES NASCIMENTO
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

PROFA. VÂNIA CORDEIRO DA SILVA
Coordenadora do Colegiado do Curso de Ciência da Computação

PROF. ZILNEY MATOS DE ALMEIDA
Coordenador do Colegiado do Curso de Ciências Econômicas

Índice

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/ 2004	13
Regulamenta a Extensão na UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/ 2004	21
Cria o Programa Institucional de Bolsas de Extensão na UESC PROBEX/UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/ 2004	32
Cria a Universidade Aberta à Terceira Idade	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/ 2004	37
Abre, no Calendário Acadêmico, o Período para Solicitação de Retorno de Alunos Portadores de Necessidades Especiais	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/ 2004	39
Promove a Professora MARIA VALDINETE FERNANDES DA SILVA, DCB, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/ 2004	40
Promove o Professor LUIZ AUGUSTO GRIMALDI SAMPAIO, DCAA, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/ 2004	42
Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/ 2004	43
Aprova o Regulamento da Monografia do Curso de Licenciatura em Filosofia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/ 2004	51
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Matemática às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/ 2004	53
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Física às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/ 2004	55
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Química às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/ 2004	57
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Geografia às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/ 2004	59
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Filosofia às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/ 2004	61
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/ 2004	64
Suspende, por 60 (sessenta) dias, o recebimento de Projetos de Pesquisa pelo CONSEPE	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/ 2004	65
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Letras às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/ 2004	68
Suspende, até ulterior deliberação, o recebimento de Projetos de Pesquisa pelo CONSEPE, que incluam custos financeiros para a UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/ 2004	69
Aprova o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/ 2004	70
Promove a Professora ELIZABETH XAUD MARON SETENTA, DCSAU, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”.	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/ 2004	71
Promove o Professor HENRIQUE TOMÉ DA COSTA MATA, DCEC, da classe de Professor Assistente, Nível “A”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/ 2004	72
Promove a Professora MARIA LUIZA SILVA SANTOS, DFCH, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/ 2004	73
Adequa o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Biologia às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/ 2004	76
Aprova o Programa de Pós-Graduação em <i>Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico</i>	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/ 2004	105
Promove o Professor MAURÍCIO SANTANA MOREAU, DCAA, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/ 2004	106
Promove a Professora DINÁ DA SILVA CORREIA, DCET, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/ 2004	107
Promove a Professora CLEMILDES PEREIRA ALVES, DCET, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/ 2004	108
Promove o Professor ANTONIO EDSOM CARVALHO FILHO, DCET, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/ 2004	109
Altera o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em Química, de 20 (vinte) para 30 (trinta), a partir do ano letivo de 2005	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/ 2004	110
Inclui Disciplinas Optativas na Grade Curricular do Curso de Graduação em Ciência da Computação	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/ 2004	111
Aprova o Plano de Adaptação Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/ 2004	120
Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/ 2004	126
Altera a Organização Curricular do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/ 2004	127
Altera a Organização Curricular do Curso de Especialização em Educação Infantil	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/ 2004	128
Altera a Organização Curricular do Curso de Especialização em Administração da Educação: Gestão Participativa	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/ 2004	129
Inclui as Disciplinas Optativas e de Nivelamento na Organização Curricular do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/ 2004	130
Inclui disciplinas optativas na grade curricular dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Física	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/ 2004	131
Altera a Resolução CONSEPE nº 14/2004, de 20 de fevereiro de 2004, que adequou o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/ 2004	133
Promove o Professor ADERBAL SOUZA SANTOS, DCAC, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 39/ 2004	134
Promove a Professora MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO, DCSAU, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 40/ 2004	135
Promove a Professora ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, DCSAU, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 41/ 2004	136
Aprova o Regimento do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 42/ 2004	164
Aprova as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 43/ 2004	169
Promove a Professora ZENEIDE MARTINS DA SILVA, DCB, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 44/ 2004	170
Promove a Professora RACHEL PASSOS REZENDE, DCB, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 45/ 2004	171
Promove o Professor ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, DCAA, da classe de Professor Assistente, Nível “A”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 46/ 2004	172
Promove o Professor GEORGE REGO ALBUQUERQUE, DCAA, da classe de Professor Assistente, Nível “A”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 47/ 2004	173
Altera o Calendário Acadêmico 2004	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/ 2004	175
Aprova o Quadro de Equivalência Curricular das disciplinas do extinto Curso de Ciências Biológicas, ênfase em Biomedicina, para o Curso de Bacharelado em Biomedicina	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/ 2004	176
Aprova o Curso de Especialização em Epistemologia e Fenomenologia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/ 2004	178
Aprova o Curso de Especialização em Ensino de Ciências da Natureza e Matemática	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/ 2004	181
Revoga a Resolução CONSEPE nº 17/2004	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/ 2004	182
Retifica a Resolução CONSEPE nº 06/2003, de 25 de março de 2003, que institui critérios para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística, para o pessoal docente da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/ 2004	183
numeração cancelada	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/ 2004	184
Promove o Professor DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS, DCEC, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/ 2004	185
Promove o Professor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO, DFCH, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/ 2004	186
Aprova o Calendário Acadêmico UESC 2005	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/ 2004	187
Altera as disposições da Resolução CONSEPE nº 08/2003, que Instituiu normas e critérios para progressão e promoção na carreira do Magistério Superior dos Docentes, no âmbito da UESC	

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 01/ 2004

REGULAMENTA A EXTENSÃO NA UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando que a extensão universitária é um processo que articula o ensino e a pesquisa de forma a viabilizar a interação transformadora entre a Universidade e a sociedade, e que essa relação enriquece o processo pedagógico e favorece a socialização do saber acadêmico, contribuindo para a participação da comunidade na vida universitária, em conformidade com o deliberado na 46ª reunião ordinária do CONSEPE, realizada em 22 de dezembro de 2003,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas que regulamentam as ações de extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º – Sendo uma função básica da Universidade, a extensão deve ser entendida como o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo Único - As ações de extensão devem ser realizadas pelos corpos docente e discente visando o estabelecimento da relação acima referida, através da produção e divulgação do conhecimento.

Art. 3º – As ações de extensão da UESC têm por objetivo geral propiciar à sociedade os benefícios do conhecimento técnico-científico, artístico e cultural, abrindo-lhe perspectivas de desenvolvimento.

Art. 4º – As ações de extensão têm como objetivos específicos:

- I - estreitar as relações da Universidade com a sociedade;
- II - articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da sociedade;
- III - preservar e valorizar a cultura e o conhecimento;
- IV - oferecer perspectivas de desenvolvimento à comunidade, conforme suas necessidades.

CAPÍTULO II

DA TIPOLOGIA E DURAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 5º - As propostas de ações de extensão serão apresentadas na forma de **Programa, Projeto, Curso, Evento e Produção e Publicação**, seguindo as políticas e diretrizes elaboradas pelo CONSEPE.

§ 1º – Programa é um conjunto de projetos de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e voltados a um objetivo comum.

§ 2º – Projeto é um conjunto de atividades processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico.

§ 3º – Curso é um conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico-prático, presencial, semi-presencial ou à distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, com carga horária definida e processo de avaliação formal.

§ 4º – Evento é uma ação de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, de caráter pontual.

§ 5º – Produção e Publicação é a produção de materiais acadêmicos que instrumentalizam ações de ensino, pesquisa e extensão, tais como cartilhas, vídeos, filmes, *softs*, CDs, cassetes, dentre outros.

Art. 6º – Quanto à duração, as ações de extensão serão consideradas de **curta duração**, as executadas em menos de 06 (seis) meses, de **média duração**, as executadas de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses e **ação continuada**, aquelas sem prazo para conclusão.

§ 1º – Todas as propostas, uma vez executadas, serão avaliadas, sendo que aquelas enquadradas como **ação continuada** sofrerão avaliação a cada 12 (doze) meses, visando a pertinência da sua continuidade, considerando-se o cumprimento dos objetivos e do cronograma, os resultados obtidos, a relevância social da sua execução, o engajamento de membros das comunidades acadêmica e externa.

§ 2º - As propostas de autoria de discentes não serão credenciadas como **ação continuada**.

§ 3º - A avaliação será feita pelo Departamento ao qual se vincula a ação de extensão, segundo orientação da Pró-Reitoria de Extensão, e referendada pelo Comitê de Extensão.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE EXTENSÃO

Art. 7º – O Comitê de Extensão tem por finalidade auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão na elaboração de políticas institucionais, na seleção de propostas de ações de extensão e bolsistas inscritos em editais específicos, na avaliação e pertinência das ações de extensão.

Art. 8º – O Comitê de Extensão constituir-se-á de representante da Pró-Reitoria de Extensão, como membro nato e docentes indicados por esta, ouvidos os departamentos.

§ 1º - O mandato dos representantes docentes junto ao Comitê de Extensão será de 12 (doze) meses, a contar da data da primeira reunião imediatamente subsequente ao término do mandato do representante substituído.

§ 2º - Importará na perda de mandato a ausência do representante a 3 (três) reuniões consecutivas, reconhecendo-se-lhe o direito de justificativa perante a Comissão.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIA, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 9º – As ações de extensão poderão ter como autores docentes e discentes, desde que comprovada sua relevância e consonância com as diretrizes adotadas pelos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único – As propostas de ações de extensão deverão ser aprovadas pelo Departamento, conforme Artigos 13º e 14º desta Resolução.

Art. 10 – As ações de extensão serão coordenadas por docentes, sendo reconhecida a sua autoria.

Parágrafo Único – Quando a coordenação da proposta for atribuída a docente substituto/visitante deverá constar como Vice-coordenador, obrigatoriamente, um docente efetivo, para garantir a continuidade da execução das atividades no caso de rescisão do contrato do Coordenador.

Art. 11 – Compete ao Coordenador Geral dirigir e acompanhar o conjunto de iniciativas necessárias para a execução e bom andamento das ações de extensão, sendo o legítimo representante perante o(s) departamento(s) e demais órgãos da Universidade.

Parágrafo Único – Caso a ação de extensão envolva a participação de outras instituições, poderá haver um Coordenador para cada instituição externa envolvida.

Art. 12 – Os executores das ações de extensão deverão ser relacionados quando do preenchimento do formulário de proposta, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão, podendo ser das seguintes categorias:

- I. docentes efetivos, substitutos ou visitantes;
- II. discentes bolsistas;
- III. discentes colaboradores;
- IV. colaboradores externos.

Parágrafo Único – Somente haverá remuneração de participantes na execução de ações de extensão se houver previsão da(s) fonte(s) financiadora(s) e a observância da legalidade do recebimento dos recursos.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSTAS, CADASTRO E ACOMPANHAMENTO

Art. 13 – As propostas de ações de extensão deverão ser apresentadas, em formulário específico, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão, ao Departamento ao qual o(s) autor(es)/coordenador(es) está(rão) vinculado(s), para análise e parecer.

Parágrafo Único – No caso da proposta envolver mais de um Departamento, esta deverá ser analisada pela Área de Conhecimento, com parecer específico, e aprovada em cada uma das respectivas Plenárias, definindo-se, para efeito de representação, o Coordenador Geral.

Art. 14 – O Diretor do Departamento fará o encaminhamento

da proposta, após aprovação em Plenária Departamental, à Presidência do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelas ações deverão encaminhar as respectivas propostas, nos formulários próprios, à PROEX, para efeito de reconhecimento, cadastro e acompanhamento da execução.

Art. 15 - Serão dispensados de cumprir a tramitação indicada no artigo anterior, aquelas atividades:

a) de rotina, relativas a projetos de ensino; ações sem custo adicional direto específico, ligadas aos programas das disciplinas de graduação e pós-graduação, que deverão estar previstas nos programas elaborados pelos docentes e entregues a cada semestre aos Departamentos, que incluirão as despesas correspondentes nos seus orçamentos anuais, em rubrica própria.

b) ligadas a projetos de pesquisa aprovados pelo CONSEPE que tenham explicitado, em sua formulação, a realização de ações extensionistas, incluindo seus custos na proposta orçamentária do respectivo projeto.

c) de rotina dos órgãos suplementares da Reitoria, Núcleos, Centros de Estudos e outros ligados aos Departamentos, desde que integradas aos seus planos anuais de ação, com as despesas previstas nos orçamentos respectivos.

Art. 16 – Após análise na Câmara de Extensão e aprovação no CONSEPE, as propostas serão encaminhadas à Pró-Reitoria de Extensão, para cadastro, registro no Sistema de Informação de Extensão - SIEX - e acompanhamento da execução.

§ 1º – Compete ao Departamento a avaliação processual das ações de extensão a ele vinculadas.

§ 2º - Novas propostas somente serão apreciadas pela Plenária

ria Departamental se não houver pendências de propostas anteriores, do seu autor, na Pró-Reitoria de Extensão .

Art. 17 – As propostas de ações de extensão terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, após aprovação, para entrar em execução.

Parágrafo Único – Se por motivo justificado não for possível o início da execução da proposta, o Coordenador deverá informar o fato à Pró-Reitoria de Extensão, por escrito, encaminhando novo cronograma de execução.

Art. 18 - Caso alguma das ações de extensão registradas seja cancelada ou sofra modificações em seu plano de execução, a Direção do Departamento deverá informar à Pró-Reitoria de Extensão, de imediato, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CAPÍTULO V

DOS RELATÓRIOS E CERTIFICADOS

Art. 19 - O Coordenador deverá apresentar à Pró-Reitoria de Extensão, em formulário próprio, o Relatório de Ação de Extensão.

§ 1º – Para ações de duração inferior a 12 (doze) meses, o Coordenador terá até 30 (trinta) dias, após o encerramento para enviar o Relatório, sendo que para as demais ações haverá um calendário anual de entrega, divulgado pela Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º – Caso o relatório não seja encaminhado à Pró-Reitoria de Extensão na data estabelecida, a ação de extensão receberá o *status pendente*, não sendo atendida nenhuma solicitação a que a ela se refira.

§ 3º – Caso haja pendência da ação de extensão, o(s) autor(es)/coordenador(es) não terá(ão) apreciada(s) nova(s) proposta(s), conforme § 2º do Art.16 desta Resolução.

Art. 20º – A Pró-Reitoria de Extensão, quando solicitada, emitirá certificados de participação em ações de extensão.

Parágrafo único – Os certificados emitidos pela Pró-Reitoria de Extensão serão assinados pelo Pró-Reitor, pelo Dirigente do Departamento e pelo Coordenador Geral da ação, constando o número de registro no sistema.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de janeiro de 2004.

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2004

CRIA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO NA UESC PROBEX/UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando, em sua proposta acadêmica, a importância do apoio à extensão para melhor formação do discente, em conformidade com o deliberado na 17ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 27 de janeiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Criar o Programa Institucional de Bolsas de Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - PROBEX/UESC.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 2º - Incentivar a participação de alunos de graduação nas atividades de extensão da UESC, contribuindo para o seu fortalecimento institucional.

Art. 3º – Contribuir para que o docente possa transmitir aos alunos, através das ações extensionistas por ela coordenadas, os conhecimentos e experiências adquiridos ao longo de sua vida acadêmica, associando teoria e prática.

Art. 4º – Contribuir para o fortalecimento das relações Universidade e sociedade.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 5º - A Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Extensão da UESC ficará a cargo da Pró-Reitoria de Extensão, sendo esta assessorada pelo Comitê de Extensão.

Art. 6º - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão:

- a) responder pelo Programa perante a UESC;
- b) propor o número de bolsas que serão alocadas por período, levando-se em consideração a disponibilidade orçamentária da UESC;
- c) divulgar ampla e satisfatoriamente, no âmbito institucional, Editais para os processos seletivos;
- d) encaminhar aos Departamentos e demais unidades Portarias de homologação dos resultados das seleções;
- e) acompanhar o processo de seleção dos bolsistas;
- f) autorizar pagamento das Bolsas de Extensão mediante recebimento do formulário de **Resumo Mensal de Atividades**, devidamente assinado e encaminhado pelo orientador;
- g) avaliar e acompanhar a execução das ações de extensão relativas aos projetos contemplados pelo PROBEX;
- h) emitir certificados;
- i) organizar o Encontro Anual do PROBEX/UESC;

Art. 7º - Ao Comitê de Extensão compete:

- a) estabelecer critérios para a seleção e avaliação de bolsistas, a partir de subsídios fornecidos pela Pró-Reitoria de Extensão;

- b) elaborar Edital(is) específico(s);
- c) analisar os pedidos de bolsas, segundo os critérios estabelecidos nesta Resolução e os propostos pela Pró-Reitoria de Extensão;
- d) encaminhar os resultados da seleção para a Coordenação do Programa Institucional de Bolsas de Extensão;
- e) avaliar os relatórios semestrais e finais dos bolsistas, emitindo parecer.

Parágrafo Único – O(s) Edital(is) deverá(ão) conter:

- i) período de inscrição;
- ii) data, local e hora da Seleção;
- iii) período de vigência das bolsas;
- iv) requisitos mínimos sobre o perfil do orientador, do aluno e do projeto;
- v) número máximo de bolsistas por orientador;
- vi) valor da bolsa;
- vii) pedido de reconsideração – prazos e condições.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

Art. 8º – Os projetos de extensão cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão que estiverem em situação **regular** poderão ser inscritos pelos respectivos coordenadores, em Edital(is) específico(s), divulgado(s) pela Pró-Reitoria, para concorrer à(s) bolsa(s) do PROBEX.

Art. 9º – Para efetuar a inscrição, o candidato à seleção deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação da UESC;

b) ter concluído o segundo semestre do curso de graduação e não estar nos dois últimos semestres (exceto em caso de renovação);

c) não ter mais de 02 (duas) reprovações no histórico escolar (por frequência ou por nota) na(s) matéria(s) ou disciplina(s) relacionada(s) à área do projeto;

d) não possuir outra modalidade de bolsa;

e) apresentar termo de aceite de orientação de um professor que seja vinculado a programa ou projeto de extensão devidamente aprovado pelo CONSEPE;

f) demonstrar, através de comprovante de matrícula, disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 10 – A documentação exigida do candidato no ato da inscrição constará de:

a) comprovante de matrícula;

b) histórico escolar atualizado;

c) formulário de inscrição em 02 (duas) vias, devidamente preenchido, emitido pela Pró-Reitoria de Extensão;

d) declaração do orientador de que, caso o aluno seja selecionado, orientará o bolsista;

e) plano de trabalho e cronograma aprovados pelo orientador.

Parágrafo Único – Considerando a cota máxima de bolsistas por orientador, prevista no Art. 14, um mesmo projeto poderá ter mais de um aluno.

Art. 11 - Em se tratando de pedido de renovação, o bolsista deverá apresentar os itens listados no Art. 10 e relatório de atividades acompanhado de avaliação do orientador.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO

Art. 12 – A condução do Processo de Seleção ficará a cargo do Comitê de Extensão, considerando:

- a) projeto em situação regular na Pró-Reitoria de Extensão;
- b) currículo atualizado do orientador;
- c) desempenho acadêmico do estudante (histórico escolar e índice de desempenho acadêmico em vigor);
- d) relatório das ações de extensão, quando de pedidos de renovação, acompanhado do novo plano de trabalho que o bolsista desenvolverá;
- e) plano de trabalho para o bolsista.

Art. 13 – Ocorrendo empate na classificação dos candidatos, terá preferência aquele que obtiver melhor aproveitamento nas disciplinas relacionadas com a Linha Programática do projeto, considerando-se o melhor índice de desempenho acadêmico para o caso de persistir o empate.

Parágrafo Único – Os candidatos classificados como excedentes farão parte de um banco de reservas por projeto, que terá validade até a abertura do Edital subsequente.

Art. 14 – A cota máxima por orientador será de 03 (três) bolsistas.

CAPÍTULO V

DO COMPROMISSO E AVALIAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 15 – São compromissos dos bolsistas:

- a) dedicar-se às atividades acadêmicas e de extensão;
- b) executar, na sua totalidade, o plano de atividades aprovado no projeto;
- c) citar sua condição de bolsista, nome do orientador e fonte financiadora, nos casos de publicação ou apresentação de trabalhos;
- d) elaborar, com redação própria, e apresentar, em 02 (duas) vias, os relatórios semestral e final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao período definido, em formulário específico, fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão;
- e) apresentar resultados parciais ou finais no Encontro Anual do PROBEX/UESC;
- f) restituir, em valores atualizados, a (s) mensalidade (s) recebida (s) quando do não cumprimento dos compromissos assumidos.

Art. 16 – A avaliação do desempenho dos bolsistas de extensão considerará o seguinte:

- a) frequência e resumo mensal de atividades encaminhado pelo orientador, entregue até o 5º dia útil do mês subsequente;
- b) avaliação semestral feita pelo orientador, entregue ao final do semestre em julgamento, em data definida pela Pró-Reitoria de Extensão;
- c) relatórios semestral e final das atividades, apresentados em formulário fornecido pela Pró-Reitoria de Extensão;

d) histórico escolar semestral;

e) participação no Encontro Anual do PROBEX/UESC e em eventos locais, regionais e nacionais de extensão;

f) publicação de artigos, produção de vídeos e CDs, elaboração de cartilhas e similares, participação em mostras, dias de campo, apresentações, espetáculos e afins.

CAPÍTULO VI

DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR

Art. 16 – São compromissos do orientador:

I) acompanhar as atividades do bolsista sob sua orientação;

II) comunicar à Coordenação do PROBEX qualquer alteração no plano e cronograma de atividades do bolsista, acompanhada de justificativa detalhada;

III) orientar o bolsista nas distintas fases do projeto, inclusive na apresentação dos resultados em encontros, seminários, congressos, etc.;

IV) acompanhar a exposição do bolsista, por ocasião do Encontro Anual do PROBEX/UESC;

V) emitir parecer, quando solicitado pela Pró-Reitoria de Extensão e Coordenação do PROBEX;

VI) comunicar e justificar, por escrito, a ocorrência de paralisação ou cancelamento do projeto sob sua coordenação e que tenha bolsista sob sua orientação, anexando:

a) formulário de avaliação do desempenho do bolsista;

- b) parecer do relatório parcial ou final do bolsista;
- c) indicação de novo orientador, com justificativa.

CAPÍTULO VII

DA SUBSTITUIÇÃO OU DESLIGAMENTO DE BOLSISTAS, DURAÇÃO E VALOR DAS BOLSAS

Art. 17 – A substituição do bolsista poderá ocorrer em qualquer época, desde que haja candidatos no banco de reservas, observado o prazo de vigência da bolsa.

§ 1º – Para pedidos de substituição de bolsistas, o prazo limite para encaminhamento de pedidos será de 30 (trinta) dias anteriores ao início da vigência da substituição.

§ 2º – Os critérios para atendimento da vigência da substituição serão os mesmos exigidos para os candidatos do processo de seleção anual .

Art. 18 - A bolsa terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 19 - A bolsa não implicará, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Universidade.

Art. 20 - A bolsa formalizar-se-á pela assinatura de um termo de compromisso, envolvendo a instituição e o bolsista, mediante declaração de que este não possui vínculo empregatício.

Art. 21 - A Pró-Reitoria de Extensão remeterá ao Conselho Universitário, ao final de cada ano letivo, o quadro de vagas para bolsas, para a devida apreciação e aprovação desse órgão.

Art. 22 - Ao bolsista, assegura-se o pagamento mensal de

uma bolsa correspondente ao valor estabelecido pelo Conselho Universitário.

Art. 23 - O bolsista terá assegurado, durante a vigência do termo, a cobertura de seguro de vida e acidentes pessoais (no caso de invalidez).

Art. 24 - O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado em qualquer tempo pelo bolsista, orientador ou Comitê de Extensão.

Art. 25 - O bolsista será desligado do PROBEX, por sua solicitação ou por solicitação do Professor orientador, nos seguintes casos:

- a) por conclusão do curso;
- b) ao cessarem as atividades do plano de trabalho para o qual foi selecionado;
- c) por falta de aproveitamento e rendimento insuficiente no curso de graduação;
- d) por deixar de comparecer às atividades da bolsa, sem causa justificada, a 03 (três) sessões de trabalho consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, em um mês;
- e) por não cumprir os compromissos dos bolsistas, relacionados no Art. 15 , incisos de **a** a **f**, desta Resolução.

Art. 26 - A bolsa será suspensa a qualquer momento e deve ser requerida pelo responsável pela cota, em função de um dos seguintes motivos:

- a) estágio no exterior com bolsa de outra instituição ou sem bolsa;
- b) motivo justificado que impossibilite a execução do plano de atividades previsto.

Parágrafo Único - A reativação da bolsa deve ser solicitada à instituição, quando desaparecerem os motivos que causaram sua suspensão.

Art. 27 - O pagamento da bolsa será suspenso a contar da data de desligamento do bolsista, por um dos motivos acima relacionados.

Art. 28 - O bolsista poderá afastar-se temporariamente, sem perda de seus vencimentos, em virtude de:

a) matrimônio, pelo prazo de 05(cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Certidão de Casamento;

b) falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes ou irmão, até 08 (oito) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado de óbito;

c) doença pelo prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias consecutivos, mediante apresentação de atestado, fornecido por médico vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS ou ao Sistema de Saúde Pública Estadual;

d) participação devidamente comprovada em programa de integração escola-comunidade, promovido por políticas públicas, mediante prévia autorização.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de janeiro de 2004.

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2004

CRIA A UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 17ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 27 de janeiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Criar, em conformidade com o Projeto de Extensão aprovado, a Universidade Aberta à Terceira Idade.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento da Universidade Aberta à Terceira Idade, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de janeiro de 2004

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 03/2004 REGULAMENTO DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE

Art. 1º - A Universidade Aberta à Terceira Idade tem por objetivo geral priorizar as potencialidades do idoso ou envelhecente, através da implementação de múltiplas ações, e garantir especificamente:

a) oportunizar ao segmento maior de 50 (cinquenta) anos a melhoria da qualidade de vida, através do acesso aos recursos educacionais e sócio-culturais existentes na UESC;

b) estimular e articular o exercício intelectual e reflexivo com diferentes atividades artísticas, corporais, criativas, expressivas e produtivas, como elementos geradores de dignidade na velhice;

c) promover atividades relacionadas com o desenvolvimento humano, realçando aquelas que enriqueçam o auto-conhecimento, a promoção da auto-estima, a sociabilidade, a integração e a troca de experiências intra e inter-gerações;

d) articular o conhecimento no nível das diversas áreas do saber, levando o idoso a refletir sobre o próprio processo de envelhecimento;

e) criar um espaço de convivência intergeracional, buscando diminuir a segregação entre jovens e idosos;

f) promover o desenvolvimento e ampliação do conhecimento gerontológico, em bases educativas.

CAPÍTULO II

DA UNIVERSIDADE ABERTA À TERCEIRA IDADE

Art. 2º - Qualquer pessoa com idade superior a 50 (cinquenta) anos poderá ser aluno da Universidade Aberta à Terceira Idade.

Art. 3º - A Universidade Aberta à Terceira Idade deverá funcionar através de múltiplas atividades – de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 4º - As atividades de ensino poderão abranger disciplinas dos cursos de graduação, pós-graduação e participação em programas e projetos de extensão universitária.

§ 1º. - A Universidade promoverá meios para que, semestralmente, sejam oferecidas, a partir da demanda da coordenação da Universidade Aberta à Terceira Idade, atividades acadêmicas, incluindo-se vagas em disciplinas de graduação, excepcionalmente de pós-graduação e cursos de extensão, especialmente direcionados à Terceira Idade.

§ 2º. - Para a matrícula em disciplinas de graduação e pós-graduação deverão ser observadas as normas estatutárias e regimentais vigentes na UESC, especialmente as atinentes ao Regimento Geral, ao Regulamento Geral de Pós-Graduação, aos regimentos específicos dos cursos de pós-graduação, inclusive no que se refere à frequência às atividades e avaliações.

§ 3º. - Constituir-se-ão como cursos de extensão para a Universidade Aberta à Terceira Idade: Gerontologia – 20 horas/aula, Direitos Humanos – 20 horas/aula, Memória e Auto-Conhecimento - 20 horas/aula.

§ 4º. – Poderão ser oferecidos outros cursos de extensão e, ou atividades complementares, como canto, teatro, artes, comunicação, línguas estrangeiras e estágio em comunidade, sendo que, este último, constituir-se-á em trabalho voluntário e tem como pré-

requisito a realização dos cursos aludidos no parágrafo terceiro deste artigo.

Art. 5º - A seleção dos candidatos à Universidade Aberta à Terceira Idade far-se-á por meio de processo de avaliação, cujos critérios serão previamente estabelecidos e divulgados por meio de edital, tomando-se como base o número de vagas disponibilizadas em cada disciplina ou curso de extensão oferecido.

Art. 6º - Os alunos da Universidade Aberta à Terceira Idade deverão cumprir, para fins de emissão de certificado de conclusão, 360 (trezentos e sessenta) horas/aula integralizadas nas formas de disciplinas de graduação, pós-graduação e cursos de extensão.

Parágrafo único - A participação como aluno na Universidade Aberta à Terceira Idade não estabelece vínculo com os cursos de graduação e pós-graduação existentes na Universidade.

Art. 7º - A Universidade Aberta à Terceira Idade terá uma coordenação indicada pelo Reitor, que deverá dispor de uma secretaria para fins de documentação, registro e emissão de certificados.

Parágrafo único - Para efeitos da Administração Superior a Universidade Aberta à Terceira Idade inclui-se entre as atividades geridas pela Pró-Reitoria de Extensão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art 8º - O aluno da Universidade Aberta à Terceira Idade poderá cadastrar-se normalmente na Biblioteca da UESC como usuário do sistema, ficando-lhe assegurados os mesmos deveres e direitos dos demais estudantes.

Art 9º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos

pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art 10º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de janeiro de 2004

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/ 2004

ABRE, NO CALENDÁRIO ACADÊMICO, O PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO DE RETORNO DE ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a implantação de dois elevadores de acesso aos Pavilhões de aulas da UESC, as disposições da Portaria nº 3.284, de 07 de novembro de 2003, do Ministério da Educação e o deliberado na 17ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 27 de janeiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Abrir, no Calendário Acadêmico 2004, o Período para Solicitação de Retorno de alunos portadores de necessidades especiais, a ser divulgado previamente.

Parágrafo único – São considerados portadores de necessidades especiais, para os efeitos desta Resolução, os alunos da Universidade Estadual de Santa Cruz que, em decorrência de deficiência física, inata ou adquirida, devidamente comprovada por médico credenciado no Sistema Público de Saúde, abandonaram o Curso por impossibilidade de acesso aos andares superiores dos Pavilhões da Universidade.

Art. 2º - São competentes para julgar os processos de solicitação de retorno:

- a) os Colegiados de Cursos, para os afastamentos inferiores a 5 (cinco) anos;
- b) o CONSEPE, para os afastamentos superiores a 5 (cinco) anos.

Art. 3º - Excepcionalmente, em atendimento ao Artigo 1º, as solicitações de Retorno poderão ser deferidas independentemente de vaga no Curso.

Art. 4º - Não será computado no prazo de integralização do Curso o período correspondente ao afastamento resultante do impedimento definido por esta Resolução.

Art. 5º - Deferido o pedido de Retorno, o Colegiado do Curso poderá exigir adaptação curricular.

Parágrafo único - Entende-se por adaptação o conjunto de atividades prescritas pelo Colegiado do Curso, com o objetivo de situar o estudante em relação aos níveis de estudo exigidos pela Instituição.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de janeiro de 2004.

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2004

PROMOVE A PROFESSORA MARIA VALDINETE FERNANDES DA SILVA, DCB, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL “B”, PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL “A”

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 01/04 e o deliberado na 47ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17/02/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA VALDINETE FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 73.282013-2, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2004

PROMOVE O PROFESSOR LUIZ AUGUSTO GRIMALDI SAMPAIO, DCAA, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL “B”, PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL “A”

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 01/04 e o deliberado na 47ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 17/02/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor LUIZ AUGUSTO GRIMALDI SAMPAIO, matrícula nº 73.296070-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de dezembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de fevereiro de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 07/2004

HOMOLOGA A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE, considerando a deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004.

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Décio Tosta de Santana - Presidente
02. Raildo Mota de Jesus - Secretário
03. Carmélia Amorim Teixeira
04. Maria Helena Gramacho Mercês
05. Mércia Alves da Silva Margotto
06. Nair Floresta Andrade Neta
07. Patrícia Argôlo Rosa
08. Teresa Ferraz Moreno
09. Diná da Silva Correia
10. Júlio Ernesto Baumgarten
11. Luciano Carlos Vital de Matos
12. Carlos Alberto de Oliveira Oliveira
13. Tiago Sarmiento Franco Júnior

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Ronan Xavier Corrêa - Presidente
02. José Augusto Carvalho - Secretário

03. Evandro Sena Freire
04. Fermin Garcia Velasco
05. Roberto Sávio Rosa
06. Nestor Santos Correia
07. Diego Gervásio Frias Suárez
08. Carlos Vitório de Oliveira
09. Mônica Rosa Bertão
10. Jaqueline Maria da Silva Pinto
11. Moema Maria Badaró Cartibani Midlej
12. Maria Conceição Filgueiras de Araújo
13. Rosaide Pereira dos Reis Ramos

III – Câmara de Extensão

01. Raimundo Bomfim dos Santos - Presidente
02. Marileide dos Santos de Oliveira - Secretária
03. Maria Laura de Oliveira Gomes
04. Lino Arnulfo Vieira Cintra
05. Rosilton Sales Ribeiro
06. Mariete Mota Nascimento Souza
07. Roberto José Caldas Freire Júnior
08. Raimundo Cosme de Araújo
09. Selene Siqueira da Cunha Nogueira
10. Hélio Estrêla Barroco
11. Vânia Cordeiro da Silva
12. Luiz Gustavo Tavares Braga
13. Marlúcia Mendes da Rocha

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2004

APROVA O REGULAMENTO DA MONOGRAFIA DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 47ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento da Monografia do Curso de Licenciatura em Filosofia, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de fevereiro de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2004

REGULAMENTO DA MONOGRAFIA

Curso de Licenciatura em Filosofia

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Filosofia da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - A Monografia, atividade curricular integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Filosofia, de caráter obrigatório nas disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II, respectivamente, tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa necessária ao bom desempenho profissional.

Art. 3º. A monografia será elaborada individualmente, sobre um problema de natureza filosófica, tendo a pesquisa bibliográfica como alternativa metodológica a ser utilizada.

Art. 4º - As disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e Prática de Pesquisa em Filosofia II somente poderão ser cursadas no penúltimo e último semestres do Curso, respectivamente, tendo como antecedentes todas as disciplinas até o 6º semestre do currículo pleno.

Art. 5º. Para cursar as disciplinas de Prática de Pesquisa o aluno entregará formulário específico, com a indicação e aceite do seu Orientador, no prazo estabelecido pelo Colegiado do Curso de Filosofia.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. As disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do trabalho monográfico com o envolvimento do professor orientador sob a supervisão do Colegiado do Curso de Filosofia.

Parágrafo Único - Nas disciplina Prática de Pesquisa em Filosofia (I e II) serão desenvolvidas as seguintes atividades: Prática de Pesquisa em Filosofia I – Definição do tema de pesquisa; identificação, localização e prospecção das fontes; levantamento bibliográfico; elaboração do projeto. Prática de Pesquisa em Filosofia II – Pesquisa documental; seleção bibliográfica; classificação dos resultados obtidos; redação final da monografia.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE FILOSOFIA

Art. 7º. Ao Colegiado do Curso de Filosofia compete:

I. homologar o nome do professor orientador indicado pelo aluno, em formulário próprio, e o esboço inicial do seu projeto, isto é, tema mais objeto.

II. acompanhar as atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas Pesquisa Orientada em Filosofia I e II;

III. organizar o seminário para apresentação do trabalho monográfico, após sua aprovação;

IV. publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, edital contendo a composição das bancas previstas no Artigo 15 deste Regulamento, bem como local, horário e data de entrega do trabalho monográfico pelo aluno;

V. providenciar encaminhamento à Biblioteca Central de cópias das monografias aprovadas;

VI. manter banco de dados atualizado das monografias aprovadas, bem como *curriculum vitae* dos professores orientadores

VII. colaborar, sempre que necessário, com o Professor Orientador, acerca dos contatos com instituições públicas, privadas e de terceiro setor a fim de viabilizar o acesso ao material bibliográfico para a pesquisa, durante a elaboração do trabalho monográfico;

VIII. Definir as linhas de pesquisa, as áreas de concentração e apresentar a relação dos professores da UESC que podem orientar a feitura das monografias dentro de cada linha e área proposta, bem como os respectivos projetos de pesquisa e extensão que desenvolvem e os grupos de estudos que coordenam;

SEÇÃO III

DO PROFESSOR DA DISCIPLINA

Art. 8º. O professor das disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II, será indicado pelo Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, ouvida a Área de Filosofia, e a ele compete:

I – coordenar as atividades de orientação e avaliação das monografias produzidas pelos alunos da disciplina;

II – elaborar um calendário das atividades referente ao desenvolvimento da monografia;

III – convidar, sempre que necessário, os professores orientadores dos alunos matriculados na disciplina, para discussão em sala;

IV – organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades de “Seminário interno de iniciação científica em filosofia”, que acontecerá após a aprovação do trabalho monográfico.

SEÇÃO IV

DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º - Cada professor poderá orientar, simultaneamente, até 5 (cinco) trabalhos finais por semestre letivo.

Art. 10 - Os professores orientadores serão, obrigatoriamente, do quadro docente da UESC.

§ 1º - Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a área de interesse da pesquisa e a disponibilidade do orientador.

§ 2º - O Colegiado do Curso permitirá, desde que de acordo com o orientador, a co-orientação por docentes de outras instituições de ensino superior, desde que não incorra em ônus para a UESC.

Art. 11 - Ao escolher o seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, acompanhado do pré-projeto, elaborado durante o semestre em que cursou a disciplina Pesquisa Orientada em Filosofia I sob a orientação do professor da referida disciplina.

Art. 12 - São atribuições do professor orientador:

- I. assinar o formulário específico, aceitando a orientação;
- II. colaborar com o aluno na definição do tema da monografia;
- III. avaliar a viabilidade do projeto de monografia, verificando a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;
- IV. aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no pré-projeto monográfico;
- V. indicar fontes bibliográficas para consulta, inclusive acompanhando e orientando o aluno na execução do plano de trabalho;
- VI. avaliar cada etapa do desenvolvimento da monografia, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto;

VII. emitir parecer final sobre a monografia que esteja sob sua orientação;

VIII. autorizar cópias da monografia, depois de aprovada e corrigida, para a entrega, pelo aluno, da versão final ao Coordenador do Colegiado do Curso de Filosofia.

Art. 13 - O Professor Orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados.

Parágrafo Único. Para tanto, deverá comunicar de forma escrita, ao professor da disciplina Prática de Pesquisa em Filosofia II, ao aluno por ele orientado e ao Colegiado do Curso de Filosofia, para que o aluno e o Colegiado do Curso apresentem o nome de um novo orientador.

Art. 14 - O aluno poderá solicitar, por iniciativa própria, ao Colegiado do Curso de Filosofia e ao professor da disciplina Pesquisa Orientada em Filosofia II, substituição de seu orientador, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador.

Art. 15 - É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DA AVALIAÇÃO

Art. 16 - A avaliação do trabalho monográfico será feita por uma banca formada pelo orientador e por 2 (dois) professores da UESC indicados pelo orientador e seu orientando.

Art. 17 - A avaliação do trabalho monográfico levará em consideração os seguintes aspectos:

I. coerência entre a problematização, os objetivos e a argumentação;

- II. normas da ABNT;
- III. relevância e coerência filosófica no trato da questão;
- IV. clareza e precisão vocabular.

Art. 18 - O depósito da Monografia deverá ser feito sob a forma de 1 (um) disquete e 3 (três) exemplares, sendo 1 (um) destinado ao Professor Orientador e, após a avaliação da Banca, 1 (um) para registro no Colegiado do Curso de Filosofia e 1 (um) encaminhado à Biblioteca Central da UESC.

§ 1º No disquete, deve estar a identificação (nome do aluno e do orientador, título do trabalho e área de concentração).

§ 2º O aluno que não depositar a Monografia no prazo fixado deverá requerer, com a devida justificativa, nova data de entrega ao Colegiado do Curso de Filosofia, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado marcar nova data, no limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 19 - Caso a monografia não seja aceita, a Banca e o Colegiado do Curso estabelecerão um prazo para as alterações necessárias e nova defesa.

TÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS DEVERES E DIREITOS DOS ALUNOS

Art. 20 - Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da Universidade;
- II. ser orientado por um professor na realização do seu trabalho monográfico;

III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II;

IV. ser previamente informado sobre o prazo para entrega da monografia;

V. ser previamente informado sobre local e data do Seminário de apresentação do trabalho monográfico, após sua aprovação;

Art. 21 - Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II:

I. cumprir este regulamento;

II. apresentar ao Colegiado do Curso de Filosofia o trabalho monográfico, bem como a realização da defesa pública, nos prazos determinados;

III. cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelas disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II e pelo Professor Orientador;

IV. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Filosofia, ouvidos o professor das disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia I e II, o Professor Orientador e o orientando.

Art. 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 09/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Matemática às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as disciplinas Prática de Ensino de Matemática I, carga horária de 150 horas/aulas, 04 créditos e Prática de Ensino de Matemática II, carga horária de 150 horas/aulas, 04 créditos;

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado em Matemática I	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Matemática II	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Matemática III	15.00.45	60	1.0.1	2
Estágio Supervisionado em Matemática IV	00.00.45	45	0.0.1	1

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, me-

diante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Matemática dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	99	2025
Complementares Obrigatórias	47	855
Complementares Optativas	9	180
TOTAIS	155	3.090

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Matemática I e/ou Prática do Ensino de Matemática II, complementarão sua carga horária no Estágio Supervisionado com as disciplinas Estágio Supervisionado em Matemática III e/ou Estágio Supervisionado em Matemática IV.

II - Os alunos que não cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Matemática I e/ou Prática do Ensino de Matemática II, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em Matemática I e Estágio Supervisionado em Matemática II.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Matemática até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 10/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FÍSICA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Física às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as disciplinas Prática de Ensino de Física I, carga horária de 150 horas/aulas, 04 créditos e Prática de Ensino de Física II, carga horária de 150 horas/aulas, 04 créditos;

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado em Física I	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Física II	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Física III	30.00.90	120	2.0.2	4

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Física dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	116	2220
Complementares Obrigatórias	35	690
Complementares Optativas	9	180
TOTAIS	160	3.090

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Física I e/ou Prática do Ensino de Física II, complementarão sua carga horária no Estágio Supervisionado com a disciplina Estágio Supervisionado em Física III.

II - Os alunos que não cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Física I e/ou Prática do Ensino de Física II, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em Física I e Estágio Supervisionado em Física II.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Física até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 11/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Química às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as disciplinas Prática de Ensino de Química I, carga horária de 150 horas/aulas, 04 créditos e Prática de Ensino de Química II, carga horária de 150 horas/aulas, 04 créditos;

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado em Química I	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Química II	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Química III	30.00.90	120	2.0.2	4
Prática de Pesquisa no ensino de Química	30.60.00	90	2.2.0	4
Química Ambiental (Optativa)	60.00.00	60	4.0.0	4

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, me-

diante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Química dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	128	2580
Complementares Obrigatórias	26	510
Complementares Optativas	09	180
TOTAIS	163	3.270

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Química I e/ou Prática do Ensino de Química II, complementarão sua carga horária no Estágio Supervisionado com a disciplina Estágio Supervisionado em Química III.

II - Os alunos que não cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Química I e/ou Prática do Ensino de Química II, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em Química I e Estágio Supervisionado em Química II.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Química até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 12/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM GEOGRAFIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Geografia às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir a disciplina Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Geografia, carga horária de 255 horas/aulas, 07 créditos;

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado em Geografia I	15.00.180	195	1.0.4	5
Estágio Supervisionado em Geografia II	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Geografia III	30.00.135	165	2.0.3	5

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Química dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	108	2025
Complementares Obrigatórias	48	855
Complementares Optativas	8	120
TOTAIS	164	3.000

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram a disciplina Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Geografia, complementarão sua carga horária no Estágio Supervisionado com a disciplina Estágio Supervisionado em Geografia III.

II - Os alunos que não cursaram a disciplina Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado em Geografia, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em Geografia I e Estágio Supervisionado em Geografia II.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Geografia até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 13/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Filosofia às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino em Filosofia I, carga horária de 150 horas/aulas, 06 créditos; Metodologia e Prática de Ensino em Filosofia II, carga horária de 165 horas/aulas, 04 créditos; Pesquisa Orientada em Filosofia I, 60 horas/aulas, 04 créditos e Pesquisa Orientada em Filosofia II, 60 horas/aulas, 02 créditos.

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado em Filosofia I	00.00.180	180	0.0.4	4
Estágio Supervisionado em Filosofia II	00.00.225	225	0.0.5	5
Prática de Pesquisa em Filosofia I	00.210.00	210	0.7.0	7
Prática de Pesquisa em Filosofia II	00.210.00	210	0.7.0	7
Prática de Pesquisa em Filosofia III	00.30.00	30	0.1.0	1
Prática de Pesquisa em Filosofia IV	00.90.00	90	0.3.0	3

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	108	1890
Complementares Obrigatórias	39	740
Complementares Optativas	16	240
TOTAIS	163	2.870

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino de Filosofia II, complementarão sua carga horária no Estágio Supervisionado com a disciplina Estágio Supervisionado I.

II - Os alunos que não realizaram estágio deverão cursar as disciplinas Estágio Supervisionado em Filosofia I e Estágio Supervisionado em Filosofia II.

III - Os alunos que já cursaram as disciplinas Pesquisa Orientada em Filosofia I e Pesquisa Orientada em Filosofia II, deverão complementar sua carga horária de Prática com as disciplinas Prática de Pesquisa em Filosofia II e/ou Prática de Pesquisa em Filosofia IV.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Filosofia até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 47ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Metodologia e Prática de Ensino de História II (CM)	30.00.30	60	1.0.2	3
Metodologia e Prática de Ensino de História III (CM)	00.00.180	180	0.0.4	4
Pesquisa Orientada I (CO)	30.00.30	60	2.0.1	3
Pesquisa Orientada II (CO)	30.00.30	60	2.0.1	3
Estudos Afro-brasileiros - optativa	60.00.00	60	4.0.0	4
História Contemporânea I (CM)	75.00.00	75	5.0.0	5
História Contemporânea II (CM)	75.00.00	75	5.0.0	5
História do Brasil III (CM)	60.00.00	60	4.0.0	4
História Regional II (CM)	60.00.00	60	4.0.0	4
Técnica de Investigação e Elaboração de Projetos (CO)	60.00.00	60	4.0.0	4

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	45.00.135	180	3.0.3	6
Estágio Supervisionado de História II(CM)	45.00.180	225	3.0.4	7
Prática de Pesquisa em História I (CM)	00.30.00	30	0.1.0	1
Prática de Pesquisa em História II (CM)	30.90.00	120	2.1.0	3
Estudos Afro-brasileiros (transformar em obrigatória)	45.30.00	75	3.1.0	4
História Contemporânea I (CM)	45.60.00	105	3.2.0	5
História Contemporânea II (CM)	45.60.00	105	3.2.0	5
História do Brasil III (CM)	45.30.00	75	3.1.0	4
História Regional II (CM)	45.30.00	75	3.1.0	4
TIEP - Técnica de Investigação e Elaboração de Projetos (CO)	45.30.00	75	3.1.0	4
Fundamentos de Economia (Optativa)	60.0000	60	4.0.0	4

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em História dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	112	2010
Complementares Obrigatórias	69	1095
Complementares Optativas	16	240
TOTAIS	197	3345

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Metodologia e Prática de Ensino de História II e/ou Metodologia e Prática de Ensino de História III, complementarão sua carga horária do Estágio Supervisionado com as disciplinas Estágio supervisionado em História I e/ou Estágio Supervisionado em História II.

II - Os alunos que não realizaram o Estágio, deverão cursar as disciplinas, Estágio Supervisionado em História I e Estágio Supervisionado em História II.

III. A disciplina Estudos Afros-brasileiros passa a integrar o elenco de disciplinas complementares obrigatórias e a disciplina Fundamentos de Economia passa a integrar o elenco de disciplinas complementares optativas.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em História até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de fevereiro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 15/2004

SUSPENDE, POR 60 (SESENTA) DIAS, O RECEBIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA PELO CONSEPE

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definição de uma nova política de Pesquisa para a UESC, além da necessidade de avaliação dos projetos que tramitam na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, por 60 (sessenta) dias, o recebimento de Projetos de Pesquisa pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 02 de março de 2004.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 16/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar, ad referendum do Conselho Pleno, o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Letras às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Transformação da carga horária e dos créditos das seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	Atual		Transformada	
	C/H T - P - E	Créditos T - P - E	C/H T - P - E	Créditos T - P - E
Literatura Brasileira II	60.00.00	4.0.0	30.30.00	2.2.0
Literatura da Região do Cacau II	60.00.00	4.0.0	30.30.00	2.2.0
Metodologia do Ens. Da Língua Portuguesa e Literatura	60.00.00	4.0.0	30.30.00	2.2.0
Metodologia do Ens. da Língua e Literatura Estrangeira/Espanhol	60.00.00	4.0.0	30.30.00	2.2.0
Metodologia do Ens. da Língua e Literatura Estrangeira/Francês	60.00.00	4.0.0	30.30.00	2.2.0
Metodologia do ens. da Língua e Literatura Estrangeira/Inglês	60.00.00	4.0.0	30.30.00	2.2.0

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Prática de Pesquisa em Língua Portuguesa e Literatura	30.120.00	150	1.4.0	5
Prática de Pesquisa em Língua Estrangeira/Espanhol	30.120.00	150	1.4.0	5
Prática de Pesquisa em Língua Estrangeira/Francês	30.120.00	150	1.4.0	5
Prática de Pesquisa em Língua Estrangeira/Inglês	30.120.00	150	1.4.0	5
Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa	15.00.90	105	1.0.2	3
Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II	30.00.90	120	2.0.2	4
Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira/Espanhol I	15.00.90	105	1.0.2	3
Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira/Espanhol II	30.00.90	120	2.0.2	4
Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira/Francês I	15.00.90	105	1.0.2	3
Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira/Francês II	30.00.90	120	2.0.2	4
Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira/Inglês I	15.00.90	105	1.0.2	3
Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira/Inglês II	30.00.90	120	2.0.2	4

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Letras dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	110	1920
Complementares Obrigatórias	42	780
Complementares Optativas	44	660
Eletivas	08	120
TOTAIS	209	3.480

Art. 4º - Deverá ser observado, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram a disciplina Prática de Ensino sob forma de Estágio Supervisionado Língua Portuguesa e Literatura I e Prática do Ensino sob forma de Estágio Supervisionado Língua Estrangeira I (Inglês, Francês ou Espanhol), deverão complementar sua carga horária em Estágio com uma ou mais das novas disciplinas;

II - Os alunos que não realizaram estágio deverão cursar as disciplinas Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa I, Estágio Supervisionado de Língua Portuguesa II, Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira I (Inglês, Francês ou Espanhol) e Estágio Supervisionado de Língua Estrangeira II (Inglês, Francês ou Espanhol).

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Letras até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 02 de março de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2004

SUSPENDE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, O RECEBIMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA PELO CONSEPE, QUE INCLUAM CUSTOS FINANCEIROS PARA A UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de definição de uma nova política de Pesquisa, além da necessidade de avaliação dos projetos que tramitam na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, ad referendum do Conselho Pleno, até ulterior deliberação, o recebimento de Projetos de Pesquisa pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que incluam custos financeiros para a UESC.

Parágrafo único - Os Projetos de Pesquisa sem custo financeiro para a UESC, poderão ser recebidos pelo CONSEPE, para homologação e registro, desde que incluam comprovante de recebimento de financiamento externo ou declaração do Coordenador, com anuência do Diretor do Departamento, de que poderão ser executados com materiais, equipamentos e outros recursos disponíveis na Universidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 15/04, de 02 de março de 2004.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de março de 2004.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 18/2004

APROVA O ENCAMINHAMENTO PARA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PROCESSO DE RECONHECIMENTO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 24, Inciso XVI, do Estatuto desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento para o Conselho Estadual de Educação do Processo de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 02 de abril de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2004

PROMOVE A PROFESSORA ELIZABETH XAUD MARON SETENTA, DCSAU, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo de Promoção na Carreira nº 02/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover, ad referendum do Conselho Pleno, a Professora ELIZABETH XAUD MARON SETENTA, matrícula nº 73.280743-5, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 07 de abril de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2004

PROMOVE O PROFESSOR HENRIQUE TOMÉ DA COSTA MATA, DCEC, DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 05/04 e o deliberado na 48ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28/04/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor HENRIQUE TOMÉ DA COSTA MATA, matrícula nº 73.380838-7, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Assistente, Nível "A", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de abril de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2004

**PROMOVE A PROFESSORA MARIA LUIZA SILVA SANTOS, DFCH,
DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE
DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 04/04 e o deliberado na 48ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 28/04/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA LUIZA SILVA SANTOS, matrícula nº 73.280796-4, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de abril de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 22/2004

ADEQUA O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM BIOLOGIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 48ª Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de abril de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Adequar o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em Biologia às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Prática do Ensino de Biologia I	00.00.135	135	0.0.3	3
Prática de Ensino de Biologia II	00.00.180	180	0.0.4	4

II - Incluir as disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado em ensino de Biologia I	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia II	30.00.180	210	2.0.4	6
Estágio supervisionado em ensino de Biologia III	00.00.90	90	0.0.2	2

Art. 2º - Os alunos que exercerem atividade docente regular na educação básica, poderão obter a redução na carga horária do estágio curricular supervisionado em até 200 (duzentas) horas, mediante comprovação expedida pela instituição de ensino em que leciona e aprovação do Colegiado do Curso.

Art. 3º - A integralização curricular do Curso de Licenciatura em Biologia dar-se-á, doravante, da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	CRÉDITOS	C/H
Currículo Mínimo	128	2595
Complementares Obrigatórias	26	510
Complementares Optativas	9	180
Atividades Complementares	-	200
TOTAIS	163	3485

Art. 4º - Deverão ser observadas, para a adequação indicada, as seguintes diretrizes:

I - Os alunos que já cursaram as disciplinas Prática de Ensino de Biologia I e Prática de Ensino de Biologia II, complementarão sua carga horária no Estágio Supervisionado com a disciplina Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia III.

II - Os alunos que não realizaram o Estágio, deverão cursar as disciplinas Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia I e Estágio Supervisionado em Ensino de Biologia II, para complementar sua integralização curricular.

III. Será exigido, ainda, o cumprimento de 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científicas culturais, para integralização do currículo do curso.

Art. 5º - Os atuais alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em Biologia até o dia 03 de março de 2004, terão assegurados

o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às adequações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 28 de abril de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 23/2004

APROVA O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SISTEMAS AQUÁTICOS TROPICAIS - MESTRADO ACADÊMICO

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, ad referendum do Conselho Pleno, o Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico, que terá as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC;

II - Clientela - portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida;

III - Área de concentração - Sistemas Aquáticos Tropicais;

IV - Linhas de Pesquisa - a) Ecologia de Comunidades e Ecossistemas Aquáticos Tropicais; b) Manejo de Recursos Naturais, Diagnóstico e Remediação de Impactos Ambientais.

V - Estrutura Curricular:

DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Análise e Planejamento Ambiental de Bacias Hidrográficas	03	45
Biogeoquímica Aquática	04	60
Cadeias Microbianas em Ambientes Aquáticos	03	45
Dinâmica de Sistemas: Modelagem e Simulação Aplicada ao Estudo	04	60
Diversidade Microbiana e Biorremediação	04	60
Ecologia de Comunidades	03	45
Ecologia de Ecossistemas	03	45
Ecologia de Populações	03	45
Ecotoxicologia e Biomonitoramento	04	60
Estatística Básica	04	60
Metodologia da Pesquisa Científica	03	45
Métodos Analíticos Aplicados a Ambientes Aquáticos	04	60
Métodos de Campo em Ecologia	03	45
Poluição Aquática	03	45
Prática de Docência	01	45
Produção Primária e Secundária Aquática	03	45
Recursos Hídricos	02	30
Seminário em Sistemas Aquáticos Tropicais	01	15
Tópicos Especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I	02	30
Tópicos Especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais II	03	45
Uso e Conservação dos Recursos Aquáticos	03	45

VI - Duração do Curso - 24 (vinte e quatro) meses;

VII - Número de Vagas - 10 (dez), anuais;

VIII - Corpo Docente:

01. Alex-Alan Furtado de Almeida;
02. Alexandre Schiavetti;
03. Arno Heeren de Oliveira;

04. Eduardo Mendes da Silva;
05. Erminda da Conceição Guerreiro Couto;
06. Evandro Sena Freire;
07. Gecely Rodrigues Alves Rocha;
08. Kátia Regina Pimentel de Araújo Sgrillo;
09. Marcelo Friederichs Landim de Souza;
10. Maria Eugênia Bruck de Moraes;
11. Maria Isabel Guimarães Severo;
12. Marisa Carneiro de Oliveira Franco Donatelli;
13. Paulo César Oliveira Vergne de Abreu;
14. Pedro Antonio Oliveira Mangabeira;
15. Rachel Passos Resende;
16. Ricardo Bohrer Sgrillo;
17. Sylvania Maria Moreira Susini Ribeiro.

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação, e ao Regimento Interno do Curso que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de maio de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico

CAPÍTULO I

Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação "Stricto sensu" em Sistemas Aquáticos Tropicais, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ecologia e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Sistemas Aquáticos Tropicais.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congrega profissionais de áreas do conhecimento em Sistemas Aquáticos Tropicais, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas, e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Ecologia e Meio Ambiente, enriquecendo a competência científica dos graduados, na perspectiva de um direcionamento para atividades de Ciência e Tecnologia;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Ecologia e Meio Ambiente, tendo por base as potencialidades regionais e nacionais;

IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares do Programa.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou superior, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos Curriculum Vitae, em uma das seguintes categorias:

I. Permanente - Docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenham as funções administrativas necessárias. Em casos especiais ou de convênio, enquadra-se ainda nesta categoria docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua no Programa nas mesmas condições anteriormente referidas;

II. Participante - Docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades. Em casos especiais ou de convênio, enquadra-se ainda nesta categoria docente ou pesquisador de outra Instituição, que atua nas mesmas condições anteriormente referidas;

III. Colaborador - Docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - O credenciamento de cada docente terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do

Programa, por períodos de igual duração.

§ 2º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será constituído por um Coordenador, um Vice-Coordenador e 04 (quatro) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, e de um representante discente, que deve ser um aluno regularmente matriculado no Programa, eleito por seus pares.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo o mesmo ser reconduzido por mais uma vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

§ 3º - Os quatro representantes dos professores e o representante discente deverão contar com suplente para seus respectivos cargos.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes, formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Sistemas Aquáticos Tropicais:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas, o Departamento responsável e as datas do calendário escolar;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;

IX. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candida-

tos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVIII. aprovar o programa de atividades da coordenação do colegiado;

XXIX. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar as programações do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;

IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;

VIII. decidir ad referendum do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

IX. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

X. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XI. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento

de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIII. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XIV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XV. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes, com a anuência do Colegiado;

XVI. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XVIII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

Art. 11 - Compete ainda ao Coordenador, além das atribuições constantes no artigo anterior:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

V. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

VI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

VII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no artigo 8º.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa, dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo a relação de, no máximo, 03 (três) por professor Orientador.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais - Mestrado Acadêmico ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena e ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa.

Parágrafo único - Diplomas de graduação emitidos no exteri-

or, apresentados por candidatos ao Programa, devem ser revalidados pelo MEC ou por outras instituições credenciadas para este fim.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Seleção de ingresso no Programa:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 16 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 - O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de Curriculum vitae e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. prova de conhecimento de língua inglesa;
- IV. entrevista.

Parágrafo Único - No primeiro semestre do Programa, o aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa. Caso o aluno não seja aprovado neste 1º exame, ele deverá submeter-se a novo exame até o final do 2º semestre do Programa, em data a ser estabelecida pelo Colegiado. A reprovação no 2º exame acarretará o desligamento automático do aluno.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar,

sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula inicial no período previamente estipulado, perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do orientador ou da coordenação de curso.

§ 4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de mestrado na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 20 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas, como alunos especiais, com direito à creditação curricular, portadores de diploma de graduação.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e uma exposição de motivos, para análise do professor responsável pela disciplina.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 21 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno poderá, com anuência do seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo aluno à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada Disciplina.

§ 3º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. tiver seu Projeto de Pesquisa reprovado;

IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-las no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 4º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 24 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado por até seis meses, mediante a apresentação de uma versão preliminar da Dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas durante o período de prorrogação. A solicitação de prorrogação deverá ser devidamente justificada pelo Orientador e aceita pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa, o qual pode ser solicitado por no máximo seis meses. O trancamento deve ser devidamente justificado pelo aluno, aceito pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa. No caso de solicitação de trancamento por motivo de saúde, é necessária a apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 25 - O aluno deverá elaborar um Plano de Estudo relacionando as disciplinas a serem cursadas e um cronograma das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas durante o Programa, o qual deverá ser submetido à apreciação do Colegiado em até 90 dias após a matrícula inicial.

§ 1º - O Plano de Estudo deverá ser assinado pelo aluno e pelo orientador.

§ 2º - A falta do Plano de Estudo aprovado impedirá o aluno de matricular-se no segundo período letivo.

Art. 26 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa, sendo desse desligado, recebendo certidão de estudos.

Art. 31 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qual-

quer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 32 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Meio Ambiente disciplinas obrigatórias da área de concentração, disciplinas optativas, Tópicos Especiais em Sistemas Aquáticos Tropicais I e II, as atividades Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais e Prática de Docência.

Art. 33 - O projeto de Dissertação será desenvolvido durante a disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, em comum acordo com o Orientador e sob a sua supervisão.

§ 1º - O Projeto de Dissertação será considerado como instrumento único de avaliação da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica.

§ 2º - O Colegiado, tendo recebido o Projeto de Dissertação, designará uma Comissão Examinadora para apreciação e avaliação do Projeto.

§ 3º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 4º - O professor Orientador ou, na falta deste, o co-orientador, deverá fazer parte da Comissão Examinadora.

§ 5º - O prazo para encaminhamento do Projeto de Dissertação ao Colegiado não deverá ultrapassar 30 (trinta) dias da data máxima prevista para o término da disciplina Projeto Supervisionado.

§ 6º - O prazo final para encaminhamento de eventuais modificações no Projeto, sugeridas pela Comissão Examinadora, equivalerá ao prazo estabelecido para o término da disciplina Projeto Supervisionado, de acordo com o calendário de disciplinas divulgado no início do semestre letivo pelo Colegiado.

§ 7º - Será considerado reprovado o Projeto de Dissertação que obtiver nota média inferior a 7,0 (sete).

CAPÍTULO VII

Do Corpo Docente

Art. 34 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais é constituído por docentes credenciados pelo Colegiado, responsáveis por disciplinas constantes do currículo ou pela orientação de alunos.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de Doutor, obtido em curso reconhecido pelo MEC, assim como produção científica em sua área de atuação.

§ 2º - O título de Doutor pode ser dispensado, a juízo do órgão federal competente, caso o candidato comprove alta experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente ao Colegiado deve ser acompanhado de curriculum vitae atualizado, com ênfase na produção intelectual dos cinco últimos anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas.

§ 4º - Havendo manifesta necessidade do Programa, pode ser autorizado, pelo prazo máximo de um ano, o oferecimento de disciplina por professor com título de Mestre e experiência na respectiva área de atuação. O Programa não poderá ter mais que 1/3 de docentes com este perfil.

§ 5º - Por solicitação do orientador, um docente com titulação de doutor poderá atuar como co-orientador de dissertação e Mestrado, observadas as seguintes condições:

I - a homologação da co-orientação será feita pelo Colegiado, sem a necessidade de um processo formal de credenciamento;

II - o co-orientador terá as mesmas responsabilidades do orientador, mas só poderá participar da Comissão Examinadora da dissertação em caso de impedimento do orientador.

§ 6º - São motivos para a solicitação referida no § 5º.

I - o caráter interdisciplinar da dissertação, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente do domínio do orientador;

II - a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do projeto de dissertação;

III - a execução de parte das atividades de pesquisa do aluno em outra instituição, sob a responsabilidade do co-orientador.

Art. 35 - Pode ser credenciado junto ao Programa, professor de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O número de docentes externos à UESC, credenciados no Programa, não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do total do Corpo Docente .

§ 2º - Não é considerado externo à UESC o docente credenciado aposentado pela UESC e sem vínculo empregatício.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de Professor Visitante, docentes ou pesquisadores de outras Instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para tal fim, por um período máximo de um ano.

Art. 36 - São atribuições dos membros do Corpo Docente: ministrar aulas; desenvolver projetos de pesquisa destinados aos alunos do Programa; orientar alunos do Programa quando credenciados para este fim; integrar comissões julgadoras de dissertações; integrar comissões de exame de seleção e de proficiência em língua estrangeira; integrar comissões de organização dos Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais; desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 37 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Sistemas Aquáticos Tropicais será acompanhado pelo Orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador será escolhido de acordo com os procedimentos e critérios dispostos no artigo 34, parágrafos 5 e 6.

§ 4º - O número máximo de alunos que cada professor da UESC ou externo poderá orientar simultaneamente não pode ser superior a 05 (cinco), excluídos os alunos que já tenham fixado a data da defesa de dissertação.

Art. 38 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno na elaboração de seu Plano de

Estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Plano de Estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como a redação do trabalho final;

VI. acompanhar o aluno na execução do projeto e na redação da dissertação em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível, de acordo com seu Plano Individual de Trabalho (PIT), para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo planos de trabalho e relatórios.

Art. 39 - Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e da dissertação do aluno.

Art. 40 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 41 - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o

mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 42 - Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por uma comissão constituída por seu Orientador e mais dois docentes do Programa.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 43 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas, 30 (trinta) horas de aulas práticas e 45 (quarenta e cinco) horas de estágio.

Art. 44 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. 19 créditos obrigatórios e 20 créditos optativos, selecionados entre os ofertados no domínio específico, domínio conexo e tópicos especiais;

II. participação, apresentação e aprovação de 02 (dois) seminários na atividade Seminários em Sistemas Aquáticos Tropicais;

III. aprovação na atividade Prática de Docência, e

IV. aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Art. 45 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que compatíveis com o conteúdo e o enfoque do curso ao qual o aluno estiver vinculado.

Art. 46 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o caput deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o caput deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 47 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 48º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 49 - O aproveitamento de créditos de Aluno Especial poderá ocorrer, se obtidos até 02 (dois) anos antes da matrícula inicial no Programa como aluno regular.

CAPÍTULO X

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 50 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 51 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 52 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 53 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 54º - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);

II. R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete);

III. I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. TT (trancamento total) - trancamento total de matrícula;

VII. AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 55 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, ou

II. Dissertação na forma de publicação: apresentação de dois artigos científicos completos, produtos conclusivos do trabalho de pesquisa executado conforme previsto no Projeto de Dissertação, submetido a periódico indexado.

Art. 56º - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida em sessão aberta perante uma banca examinadora.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

§ 3º - A Banca Examinadora será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores de, no mínimo, título de Doutor, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e 01 (um) especialista de Instituição externa à UESC. É facultada ao Colegiado a indicação de membros suplentes, dos quais um não pertencente ao quadro docente da UESC.

§ 4º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 5º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação e emitir pareceres individuais por escrito, a serem encaminhados à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

§ 6º - O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ 7º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 57 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade do trabalho de Dissertação, e a critério da Banca Examinadora, o candidato poderá receber a menção "Aprovado com Distinção".

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após sua defesa.

§ 4º - Procedida a defesa e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no Art. 55º, item II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de recebimento apresentado ao Colegiado.

Art. 58º - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento dos artigos científicos, produzidos a partir da dissertação, por periódico (s) indexado (s).

II. histórico escolar do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 59 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 60 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em Segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 61 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de maio de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2004

**PROMOVE O PROFESSOR MAURÍCIO SANTANA MOREAU, DCAA,
DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "B", PARA A
CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 07/04 e o deliberado na 49ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/06/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MAURÍCIO SANTANA MOREAU, matrícula nº 73.342983-2, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de maio de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2004.

**ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2004

PROMOVE A PROFESSORA DINÁ DA SILVA CORREIA, DCET, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 09/04 e o deliberado na 49ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/06/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora DINÁ DA SILVA CORREIA, matrícula nº 73.275785-0, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2004

PROMOVE A PROFESSORA CLEMILDES PEREIRA ALVES, DCET, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 08/04 e o deliberado na 49ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/06/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CLEMILDES PEREIRA ALVES, matrícula nº 73.280453-4, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2004

PROMOVE O PROFESSOR ANTONIO EDSOM CARVALHO FILHO, DCET, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 06/04 e o deliberado na 49ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/06/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANTONIO EDSOM CARVALHO FILHO, matrícula nº 73.281923-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de junho de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2004

ALTERA O NÚMERO DE VAGAS INICIAIS DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA, DE 20 (VINTE) PARA 30 (TRINTA), A PARTIR DO ANO LETIVO DE 2005

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 49ª reunião ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 22, inciso VI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o número de vagas iniciais do Curso de Licenciatura em Química, de 20 (vinte) para 30 (trinta), a partir do ano letivo de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 29/2004

INCLUI DISCIPLINAS OPTATIVAS NA GRADE CURRICULAR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 23, inciso VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na grade curricular do Curso de Graduação em Ciência da Computação, as disciplinas optativas relacionadas abaixo:

DISCIPLINAS	C/H	CRÉDITOS
Preparação de Maratonas de Programação	75	04
Processamento Paralelo	75	04

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2004

APROVA O PLANO DE ADAPTAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, considerando as disposições do art. 7º da Resolução CONSEPE nº 26/2002,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Plano de Adaptação Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 30/2004

Plano de Adaptação Curricular do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas

Capítulo I Dos Objetivos

Art. 1º - O presente Plano de Adaptação Curricular tem como objetivo adequar a situação acadêmica dos discentes do Curso de Bacharelado em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, que ingressaram até 2002.02.

Parágrafo Único - Os discentes referidos no presente Artigo estarão obrigados a integralizar 2.700 (duas mil e setecentas) horas/aulas e 172 (cento e setenta e dois) créditos.

Capítulo II Da Equivalência e da Convalidação

Art. 3º - As disciplinas da estrutura curricular anterior terão equivalência com as disciplinas da estrutura curricular atual (Disciplinas de Formação Geral, Disciplinas de Formação Teórico-Quantitativa, Disciplinas de Formação Histórica, Disciplinas de Trabalhos de Curso, Disciplinas Complementares e Disciplinas Optativas), de acordo com as tabelas 01, 02, 03, 04, 05 e 06, a seguir:

TABELA 01
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO GERAL

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL EQUIVALE A:		
Nome e código	C/H	Créd.	Nome e código	C/H	Créd.
Introdução a Economia (CAE 05)	120	06	Introdução a Economia (CAE 069)	60	04
Introdução a Teoria Sociológica (CHF 066)	60	04	Evolução das Idéias Sociais (FCH 189)	60	04
Matemática Aplicada a Economia e Administração (CET 066)	120	06	Matemática Aplicada a Economia I (CET 430)	60	04
			Matemática Aplicada a Economia II (CET431)	60	04
Instituições do Direito Público e Privado (CIJ 034)	60	04	Instituições do Direito Público e Privado (CIJ 034)	60	04
Contabilidade e Análise de Balanço (CAE 013)	120	04	Contabilidade e Análise de Balanço (CAE 107)	60	04
Introdução a Estatística Econômica (CET 063)	60	03	Introdução a Estatística Econômica (CET 432)	60	04

TABELA 02
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO TEÓRICO- QUANTITATIVA

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL EQÍVUALE A:		
Nome e código	C/H	Créd.	Nome e código	C/H	Créd.
Estatística Econômica (CET 026)	90	04	Estatística Econômica (CET 433)	60	04
Contabilidade Social (CAE 016)	60	03	Contabilidade Social (CAE 094)	60	04
Microeconomia (CAE 058)	120	08	Teoria Microeconômica I (CAE 070)	60	04
			Teoria Microeconômica II (CAE 071)	60	04
			Teoria Microeconômica III (CAE 072)	60	04
Macroeconomia (CAE 056)	120	08	Macroeconomia I (CAE 073)	60	04
			Macroeconomia II (CAE 074)	60	04
Economia Internacional (CAE 033)	60	03	Economia Internacional I (CAE 075)	60	04
			Economia Internacional II (CAE 075)	60	04
Economia do Setor Público (CAE 028)	60	03	Economia do Setor Público I (CAE 095)	60	04
Economia Monetária (CAE 034)	60	03	Economia Monetária (CAE 078)	60	04
Desenvolvimento Sócio-Econômico (CAE 018)	60	04	Desenvolvimento Sócio-Econômico (CAE 018)	60	04
Econometria (CAE 019)	60	03	Econometria I (CAE 079)	60	04
Elaboração e Análise de Projetos I (CAE 039)	60	03	Elaboração e Análise de Projetos (CAE 080)	60	04
Matemática Financeira (CET 069)	60	03	Matemática Financeira (CET434)	60	04
Política e Planejamento Econômico (CAE 063)	90	04	Política e Planejamento Econômico I (CAE 098)	60	04

TABELA 03
DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO HISTÓRICA

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL EQÜIVALE A:		
Nome e código	C/H	Créd.	Nome e código	C/H	Créd.
História do Pensamento Econômico (CHF 052)	120	08	História do Pensamento Econômico I (CAE 082)	60	4
			História do Pensamento Econômico II (CAE 083)	60	04
Formação Econômica do Brasil (CAE 047)	60	04	Formação Econômica do Brasil (CAE 047)	60	04
Economia Brasileira Contemporânea (CAE 021)	90	06	Economia Brasileira Contemporânea (CAE 084)	60	04
História Econômica Geral (CAE 054)	60	04	História Econômica Geral (CAE 085)	60	04

TABELA 04
DISCIPLINAS DE TRABALHO DE CURSO

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL EQÜIVALE A:		
Nome e código	C/H	Créd.	Nome e código	C/H	Créd.
Técnicas de Pesquisa em Economia (CAE 065)	90	04	Iniciação ao Trabalho Científico (CAE 086)	30	02
			Técnicas de Pesquisa (CAE 087)	60	04
Monografia I (CAE 056)	120	05	Monografia I (CAE 088)	60	04
Monografia II (CAE 060)	60	05	Monografia II (CAE 089)	30	02

TABELA 05
DISCIPLINAS COMPLEMENTARES

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL EQÜIVALE A:		
Nome e código	C/H	Créd.	Nome e código	C/H	Créd.
Economia Cacaueira (CAE 024)	60	04	Economia Cacaueira (CAE 024)	60	04
Economia Agrícola (CAE 020)	60	03	Economia Agrícola (CAE 020)	60	04
Economia e Meio-Ambiente (CAA 031)	60	04	Economia de Recursos Naturais e Meio Ambiente (CAE 092)	60	04
Economia Regional e Urbana (CAE 036)	60	04	Economia Regional e Urbana (CAE 036)	60	04
Introdução à Ciência Política (CHF 062)	60	04	Introdução à Ciência Política (CHF 062)	60	04
Economia do Trabalho (CAE 029)	60	04	Economia do Trabalho (CAE 029)	60	04
Fundamentos da Administração (CAE 048)	60	04	Fundamentos da Administração (CAE 048)	60	04
Contabilidade de Custos (CAE 012)	60	04	Contabilidade de Custos (CAE 012)	60	04
Economia das Empresas (CAE 500)	60	04	Economia de Empresas (CAE 027)	60	04

TABELA 06
DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL EQUÍVALE A:		
Nome e código	C/H	Créd.	Nome e código	C/H	Créd.
Economia Política (CAE 035)	60	04	Economia Marxista (CAE 102)	60	04
Fundamentos Filosófico I (FHC 027)	60	04	Fundamentos Filosófico (FHC 005)	60	04
Introdução a Ciência dos Computadores (CES 067)	60	03	Introdução a Ciência dos Computadores (CET 435)	60	04
Língua Portuguesa (LTA 034)	90	06	Língua Portuguesa I (LTA 035)	60	04
Geografia Econômica (CAA 061)	60	04	Geografia Econômica (CAE 103)	60	04
Introdução às Ciências Sociais (CHF 069)	60	04	Introdução às Ciências Sociais (CHF 069)	60	04
Fundamentos de Matemática (CET 052)	90	60	Fundamentos de Matemática (CET 436)	60	04
Economia de Transportes (CAE 031)	60	04	Economia de Transportes (CAE 031)	60	04

Art. 4º- A convalidação de disciplinas da estrutura curricular anterior será feita de acordo com a tabela a seguir (tabela 07):

TABELA 07
DISCIPLINAS A SER CONVALIDADAS

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA CURRICULAR ANTERIOR.			NA ESTRUTURA CURRICULAR ATUAL CONVALIDA COM:
Nome e código	C/H	Créd.	
Fundamentos da Administração (CAE 048)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque Economia e Empreendedorismo ou Disciplina Optativa
Introdução a Ciência Política (CHF 062)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque Economia do Setor Público ou Disciplina Optativa
Elaboração e Análise de Projetos II (CAE 040)	60	03	Disciplina Complementar no Enfoque Economia e Empreendedorismo ou Disciplina Optativa
Fundamentos Filosóficos I (CHF 027)	60	04	Disciplina Optativa
Economia Regional e Urbana (CAE 051)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque Economia do Setor Público ou Disciplina Optativa
Economia Agrícola (CAE 020)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque do Agronegócio ou Disciplina Optativa
Economia Cacauera (CAE 024)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque do Agronegócio ou Disciplina Optativa
Economia do Trabalho (CAE 029)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque Economia do Setor Público ou Disciplina Optativa
Economia e Meio Ambiente (CAA 503/ CAE 031)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque do Agronegócio ou Disciplina Optativa
Economia das Empresas (CAE 500/ CAE 027)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque Economia e Empreendedorismo ou Disciplina Optativa
Contabilidade de Custos (CAE 012)	60	04	Disciplina Complementar no Enfoque Economia e Empreendedorismo ou Disciplina Optativa

Capítulo III

Das Atividades Complementares

Art. 5º - Na hipótese da existência de disciplinas cursadas da estrutura curricular anterior, que não tiveram equivalência ou não foram convalidadas, poderá ser aproveitada até 120 horas dessas disciplinas como Atividade Complementar na atual estrutura curricular.

Parágrafo Único - Os discentes que elaboraram ou participaram de alguma atividade prevista no Artigo 6º, "e", da Resolução CONSEPE nº 026/2002, poderão solicitar seu aproveitamento como Atividade Complementar.

Capítulo IV

Do Estágio de Curso

Art. 6º - O Estágio será do tipo supervisionado, constituindo-se em disciplina obrigatória, com carga horária de 180 horas na estrutura curricular atual, e só poderá ser realizado a partir do 5º semestre regular, não se aplicando aos discentes referidos no Art. 1º do presente Plano de Adaptação, desde que eles integralizem a totalidade da carga horária e da creditação necessárias, cursando disciplinas complementares ou optativas.

Art. 7º - Este Plano de Adaptação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 31/2004

ALTERA O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA, HABILITAÇÃO EM PRODUÇÃO E SISTEMAS, APROVADO PELA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 22/2003

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 22/2003, nos itens que indica:

I - exclusão, da Grade Curricular do Curso, das disciplinas Desenho Geométrico (60 horas, 03 créditos) e Métodos Computacionais (60 horas, 03 créditos);

II - unificação das disciplinas Gestão Estratégica do Conhecimento (30 horas, 02 créditos) e Gestão da Tecnologia e da Informação (45 horas, 03 créditos), sob a nomenclatura de Gestão Estratégica do Conhecimento da Tecnologia e da Informação (60 horas, 04 créditos);

III - alteração da carga horária e do número de créditos das disciplinas:

a) Geometria Descritiva, de 45 horas e 03 créditos, para 60 horas e 04 créditos;

b) Desenho Técnico, de 45 horas e 03 créditos, para 90 horas e 05 créditos;

c) Programação de Computadores, de 75 horas e 04 créditos, para 90 horas e 05 créditos;

d) Geometria Analítica, de 45 horas e 03 créditos, para 75 horas e 04 créditos.

IV - alteração da nomenclatura das disciplinas:

a) Lógica, para Lógica Matemática;

b) Segurança e Tecnologias Limpas na Indústria para Processos de Fabricação de Materiais.

V. supressão dos seguintes pré-requisitos:

- a) Álgebra Linear para Mecânica Estática;
- b) Cálculo II para Física III;
- c) TGA para Introdução à Economia;
- d) Análise de Investimentos para Contabilidade Gerencial;
- e) Logística para Estágio Supervisionado;
- f) Introdução à engenharia dos Materiais para Gestão Ambiental;
- g) Pesquisa Operacional para Engenharia de Sistemas.

Art. 2º - A Grade Curricular do Curso de Engenharia, habilitação em Produção e Sistemas passará a ter a seguinte configuração:

1º ANO – FORMAÇÃO BÁSICA E FORMAÇÃO GERAL

	CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
			T	P	E	TOT	T	P	E	TOT	
I Semestre		Introdução à Engenharia de Produção e Sistemas	30			30	2			2	
		Física I	45	30		75	3	1		4	
		Cálculo I	60	30		90	4	1		5	
		Química Geral	45	30		75	3	1		4	
		Geometria Analítica	75			75	5			5	
		Comunicação e Expressão em Português	45			45	3			3	
		Lógica	30			30	2			2	
II Semestre		SUBTOTAL	330	90		420	22	3		25	
		Química Tecnológica	45	30		75	3	1		4	Química Geral
		Geometria Descritiva	60			60	4			4	
		Cálculo II	60	30		90	4	1		5	Cálculo I
		Física II	45	30		75	3	1		4	Física I e Cálculo I
		Teoria Geral da Administração	60			60	4			4	
		Álgebra Linear	30	30		60	2	1		3	Geometria Analítica
		SUBTOTAL	300	120		420	20	4		24	

2º ANO – FORMAÇÃO BÁSICA, GERAL E PROFISSIONAL GERAL

	CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
			T	P	E	TOT	T	P	E	TOT	
III Semestre		Programação de Computadores	60	30		90	4	1		5	
		Desenho Técnico	60	30		90	4	1		5	Geometria Descritiva
		Física III	45	30		75	3	1		4	Física II
		Cálculo III	60	30		90	4	1		5	Cálculo II
		Mecânica Estática	45			45	3			3	Física II
		Introdução à Engenharia dos Materiais	45			45	3			3	Química Tecnológica
		Introdução à Economia	45			45	3			3	
	SUBTOTAL	360	120		480	24	4		28		
IV Semestre		Resistência dos Materiais	60			60	4			4	Mecânica Estática
		Comunicação e Expressão em Inglês	30			30	2			2	
		Cálculo Numérico	45	30		75	3	1		4	Cálculo III e Programação de Computadores
		Cálculo IV	60	30		90	4	1		5	Cálculo III
		Física IV	45	30		75	3	1		4	Física III
		Gestão Ambiental	60			60	4			4	
		Análise de Investimentos	45			45	3			3	Introdução à Economia
	SUBTOTAL	345	90		435	23	3		26		

3º ANO – FORMAÇÃO GERAL e PROFISSIONAL GERAL

	CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
			T	P	E	TOT	T	P	E	TOT	
V Semestre		Estatística	60			60	4			4	
		Termodinâmica	30	30		60	2	1		3	Física III
		Eletrotécnica Geral	30	30		60	2	1		3	Física IV
		Simulação de Sistemas de Produção em Computador	45			45	3			3	Desenho Técnico Cálculo Numérico
		Processos Mecânicos de Fabricação	45			45	3			3	Resistência dos Materiais e Gestão Ambiental
		Processos Químicos de Fabricação	60			60	4			4	Gestão Ambiental
		Contabilidade Gerencial	45			45	3			3	
	SUBTOTAL		315	60		375	21	2		23	
VI Semestre		Controle Estatístico de Processos	60			60	4			4	Estatística
		Mecânica dos Fluidos	60			60	4			4	Termodinâmica
		Introdução à Eletrônica	45	30		75	3	1		4	Eletrônica Geral
		Projeto de Engenharia Auxiliado por Computador	30	30		60	2	1		3	Simulação de Sistemas de Produção em Computador
		Pesquisa Operacional	45			45	3			3	Simulação de Sistemas de Produção em Computador
		Custos Industriais	60			60	4			4	Contabilidade Gerencial
		Sistemas de Produção	60			60	4			4	Processos Mecânicos de Fabricação
	SUBTOTAL		360	60		420	24	2		26	

4º ANO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA e ESPECÍFICA

	CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
			T	P	E	TOT	T	P	E	TOT	
VII Semestre		Filosofia Social e Ética	30			30	2			2	
		Gestão da Qualidade Total	60			60	4			4	Controle Estatístico de Processos
		Engenharia de Sistemas	45			45	3			3	
		Planejamento e Gestão Estratégica da Produção	60			60	4			4	Sistemas de Produção
		Psicossociologia das Organizações	45			45	3			3	
		Dispositivos de Sistemas de Automação	15	30		45	1	1		2	Introdução à Eletrônica
		Projeto do Produto	60			60	4			4	Projeto de Engenharia Auxiliado por Computador
		Optativa	45			45	3			3	
	SUBTOTAL		360	30		390	24	1		25	
VIII Semestre		Gestão Estratégica do Conhecimento, Tecnologia e Informação	60			60	4			4	Gestão da Qualidade Total
		Ergonomia e Segurança do Trabalho	60			60	4			4	Engenharia de Sistemas
		Manufatura Auxiliada por Computadores	60			60	4			4	Planejamento e Gestão Estratégica da Produção
		Teoria da Decisão	60			60	4			4	Engenharia de Sistemas
		Sociologia do Desenvolvimento	45			45	3			3	Psicossociologia das Organizações
		Logística	60			60	4			4	Planejamento e Gestão Estratégica da Produção
		Optativa	45			45	3			3	
		SUBTOTAL		390			390	26			26

5º ANO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL ESPECÍFICA

	CÓD	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS				PRÉ-REQUISITO
			T	P	E	TOT	T	P	E	TOT	
IX Semestre		Estágio Supervisionado			630	630			14	14	Teoria da Decisão
	SUBTOTAL				630	630			14	14	
X Semestre		Projetos Industriais	60			60	4			4	Estágio Supervisionado
		Gestão de Sistemas de Informação	60			60	4			4	Estágio Supervisionado
		Economia Industrial e da Tecnologia	45			45	3			3	Estágio Supervisionado
		Gestão da Produção Auxiliada por Computador	60			60	4			4	Estágio Supervisionado
		Tópicos Especiais	60			60	4			4	Estágio Supervisionado
		Trabalho de Conclusão do Curso	60			60	4			4	Estágio Supervisionado
		Optativa	45			45	3			3	
SUBTOTAL			390			390	26			26	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 32/2004

ALTERA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 22, inciso VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Organização Curricular do Curso de Especialização em Educação de Jovens e Adultos, aprovada pela Resolução CONSEPE nº 19/2002, que passará a ter a seguinte configuração:

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Fundamentos e Metodologia do Ensino	75
Metodologia da Pesquisa em Educação	60
Alfabetização de Jovens e Adultos	45
Fundamentos Sócio-Histórico-Filosófico da Educação de Jovens e Adultos	60
Organização do Trabalho Pedagógico	45
Pesquisa Orientada	45
Educação e Trabalho	45
Seminários Temáticos	60
Desenvolvimento Humano e Aprendizagem	45
TOTAL	480

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2004

ALTERA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 22, inciso VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Organização Curricular do Curso de Especialização em Educação Infantil, que passará a ter a seguinte configuração:

DISCIPLINAS	C/H
História dos Movimentos Sociais e as Políticas Públicas de Educação Infantil	45
Desenvolvimento da Criança de 0 a 6 anos	45
Metodologia de Pesquisa em Educação	60
Saúde e Educação	45
O lúdico no Desenvolvimento Infantil	45
Arte e Educação	45
Currículo e Educação Infantil	45
Organização do Processo Pedagógico	60
Seminários Temáticos	60
Pesquisa Orientada	60
TOTAL	510

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 34/2004

ALTERA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO: GESTÃO PARTICIPATIVA

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 22, inciso VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Organização Curricular do Curso de Especialização em Administração da Educação: Gestão Participativa, que passará a ter a seguinte configuração:

DISCIPLINAS	C/H
Educação e Sociedade	45
Introdução à Administração Educacional	45
Gestão Participativa	60
Metodologia da Pesquisa em Educação	45
Estrutura e Funcionamento do Ensino	45
Financiamento da Educação	45
Psicologia Social e Educação	45
Planejamento e Avaliação	45
Currículo	45
Pesquisa Orientada	90
TOTAL	510

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2004

INCLUI DISCIPLINAS OPTATIVAS E DE NIVELAMENTO NA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 22, inciso VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na Organização Curricular do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, as disciplinas Optativas e de Nivelamento que indica:

DISCIPLINAS	NATUREZA	CARGA HORÁRIA
Instrumentos em Gestão Ambiental	Optativa	60
Estrutura, Funcionamento e Manejo de Áreas Protegidas	Optativa	45
Dinâmica de Sistemas	Optativa	45
Sistemas de Gestão Ambiental	Optativa	45
Limnologia Aplicada	Optativa	45
Metodologia de Pesquisa Científica I	Nivelamento	60
Metodologia de Pesquisa Científica II	Nivelamento	30
Metodologia de Pesquisa Científica III	Nivelamento	30

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 36/2004

INCLUI DISCIPLINAS OPTATIVAS NA GRADE CURRICULAR DOS CURSOS DE LICENCIATURA E BACHARELADO EM FÍSICA

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de junho de 2004, com amparo no art. 23, inciso VII, do Regimento Geral da UESG,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na grade curricular dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Física, as disciplinas optativas relacionadas abaixo:

1. BACHARELADO EM FÍSICA:

DISCIPLINAS	C/H	CRÉDITOS
Modelagem de Sistemas Dinâmicos	60	04
Óptica Quântica	60	04

2. LICENCIATURA EM FÍSICA:

DISCIPLINAS	C/H	CRÉDITOS
Modelagem de Sistemas Dinâmicos	60	04
Concepção Freiriana de Educação	60	04
Processos Investigativos e Emancipatórios no Ensino de Física	60	04

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 37/2004

ALTERA A RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2004, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004, QUE ADEQUOU O CURRÍCULO PLENO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO CNE/CP 2, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Resolução CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002, no Parecer CEE nº 163/2002 e no deliberado na 49ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 14/2004, de 20 de fevereiro de 2004, que adequou o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História às exigências da Resolução supra indicada, na forma que segue:

I - Extinguir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	45.00.135	180	3.0.3	6
Estágio Supervisionado de História II (CM)	45.00.180	225	3.0.4	7

II - Incluir as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H T - P - E	Total	Créditos T - P - E	Total
Estágio Supervisionado de História I (CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História II(CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História III (CM)	00.00.90	90	0.0.2	2
Estágio Supervisionado de História IV (CM)	00.00.135	135	0.0.3	3

III - Os alunos que já cursaram a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de História I poderão aproveitá-la para a disciplina Estágio Supervisionado em História I.

Art. 2º Extinguir, do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, a disciplina Metodologia e Prática de Ensino de História I.

Art. 3º - Alterar a natureza da disciplina História das Idéias Políticas e Sociais, do Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, de Complementar Obrigatória (CO), para Optativa .

Art. 4º - Alterar a carga horária da disciplina Avaliação da Aprendizagem, de 45 (quarenta e cinco) para 60 (sessenta) horas/aulas, com três créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático.

Art. 5º - Os alunos que concluírem o Curso de Licenciatura em História até o final do segundo período letivo do ano de 2004, terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular vigente, anterior às alterações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de junho de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2004

PROMOVE O PROFESSOR ADERBAL SOUZA SANTOS, DCAC, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 10/04 e o deliberado na 50ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/08/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ADERBAL SOUZA SANTOS, matrícula nº 73.275933-1, lotado no Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de agosto de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2004

PROMOVE A PROFESSORA MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO, DC-SAU, DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 11/04 e o deliberado na 50ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26/08/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIDALVA DE SOUZA PENTEADO, matrícula nº 73.275854-7, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de agosto de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2004

PROMOVE A PROFESSORA ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, DCSAU, DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 12/04 e o deliberado na 50ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 26 e 31/08/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO, matrícula nº 73.275949-6, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de agosto de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2004

APROVA O REGIMENTO DO CURSO DE Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 50ª Reunião Ordinária, realizada em 26/31 de agosto de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Revogar a Resolução CONSEPE nº 07/2001.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de agosto de 2004

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2004
REGIMENTO DO CURSO DE Mestrado em
DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Da Missão, organização e objetivos do Curso.

Art. 1º - O Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível habilitados à docência de nível superior e à pesquisa na área do Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art 2º - O Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e Regimento do Programa em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA) no que couber.

Art. 3º - O Curso tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões tropicais úmidas, especialmente a do Sul e Extremo Sul da Bahia, com ênfase na conservação da biodiversidade e no planejamento e gestão ambiental, através da qualificação de profissionais de alto nível, do fortalecimento da infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão universitária e da geração e disseminação de conhecimentos científicos sobre o assunto, propiciando a integração efetiva da UESC ao contexto do desenvolvimento regional.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Curso são:

I. formar profissionais qualificados, de forma a suprir a carência de pessoal especializado em Conservação da Biodiversidade e em Planejamento e Gestão Ambiental no Trópico Úmido;

II. contribuir para o conhecimento e a compreensão do equilíbrio ecológico e da sua interação com o processo de desenvolvimento econômico e social das regiões tropicais úmidas;

III. preparar recursos humanos para a execução de atividades

/ projetos que, pela utilização racional dos recursos naturais, contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico ambientalmente sustentável;

IV. criar e ampliar um Centro Regional de Informações, visando ao estudo dos diferentes ecossistemas do Trópico Úmido, em todos os seus aspectos;

V. criar / ampliar e manter atualizadas coleções de referência dos diversos grupos florísticos e faunísticos representados no Sul e Extremo Sul da Bahia, assim como promover maior intercâmbio de informações e materiais botânico e zoológico com especialistas nos diversos grupos taxonômicos;

VI. interagir com organizações governamentais, ONG's e entidades representativas da comunidade no sentido de frear o processo de erosão da biodiversidade regional, através da adoção de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento regional, inclusive no que tange à ampliação da representatividade e à administração adequada das unidades de conservação;

VII. capacitar pesquisadores e estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, visando à solução e à prevenção de problemas ambientais no Trópico Úmido;

VIII. preparar professores de modo a elevar a qualidade de ensino em geral e em Ciências Ambientais em especial, contribuindo para a universalização do grau desejado de conscientização da comunidade sobre as questões ambientais;

IX. capacitar profissionais para o trabalho comunitário e estimular, subsidiar e participar do amplo programa de educação ambiental visando a elevar efetivamente o grau de conscientização da população regional quanto ao tratamento adequado das questões ambientais, no seu amplo significado;

X. constituir-se em fórum debatedor das questões ambientais, promovendo e coordenando as atividades de um Conselho de Desenvolvimento Regional do Sul e Extremo Sul da Bahia, capaz de estimular e subsidiar a criação de entidades similares em outras regiões tropicais úmidas do país.

CAPÍTULO II

Do funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será integrado por profissionais altamente qualificados, portadores do título de Doutor, ou Notório Saber, credenciados em acordo com a portaria no 68 de 03 de agosto de 2004 da CAPES em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1o Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino - na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem de projeto de pesquisa do programa;

III - orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV - tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.

V - mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho - admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2o deste artigo.

§ 2º A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores: informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 7º - Poderá participar excepcionalmente como pesquisador colaborador de projeto de dissertação do curso o docente que, embora não preenchendo os requisitos do caput deste artigo satisfaça as seguintes exigências:

I. seja portador de título de mestre em área de conhecimento do projeto para o qual esteja sendo proposto;

II. apresente, em seu currículo vitae, experiência de ensino, de pesquisa ou técnica em nível correspondente ao item anterior.

III. tenha o seu credenciamento, no curso, aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 8º - O docente portador de título de mestre poderá participar do Mestrado como pesquisador colaborador, por um prazo máximo de 04 anos.

§ 9º - O credenciamento de cada docente tem validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do curso, por períodos de igual duração.

§ 10- Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um dos seus membros docentes que deverá indicar as atividades de ensino e/ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 11 - O orientador e o docente responsável por disciplinas deve possuir o título de Doutor.

§ 12 - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado.

§ 13 - O profissional credenciado na categoria de docente visitante deve orientar ou co-orientar, no mínimo, um mestrando do

curso a cada três anos; caso contrario, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A coordenação do Curso de Mestrado caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, composto por dez representantes dos profissionais cadastrados na categoria de docente, mais um representante estudantil, eleito pelos alunos regulares matriculados.

§ 1º - O colegiado será presidido por um Coordenador e um Vice-coordenador para cada área de concentração do curso eleitos entre os representantes docentes do colegiado.

§ 2º - Os dez representantes docentes deverão representar de forma equilibrada as grandes áreas de conhecimento com atuação no curso: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 6º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um coordenador, eleito por um período de 02 (dois) anos.

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenadores serão eleitos pelos Membros do Co Colegiado por maioria simples

§ 2º - O coordenador será substituído nas faltas ou impedimentos, pelo vice-coordenador indicado pelo coordenador ou, não havendo indicação pelo vice-coordenador da área que tiver maior número de alunos regularmente matriculados.

§ 3º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de (02) dois anos, correspondentes ao mandato do Colegiado e o representante estudantil mandato de 01 (um) ano.

§ 4º - Será permitida uma recondução do mandato do Coordenador e Vice-coordenadores.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços de seus membros).

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante com mandato interrompido, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os demais docentes permanentes do curso, lotados no mesmo Departamento do docente substituído, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e ocorrerá, por votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Curso, até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores com vínculo permanente com a UESC e credenciados como docentes no Curso do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

§ 3º - O Colegiado designará comissão de 03 (três) docentes permanentes do Curso, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, essa Comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, será encaminhada à Administração Superior para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

I - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria, com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

I. eleger o coordenador e Vice-coordenadores com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Mestrado;

IV. proceder ao credenciamento e re-credenciamento dos docentes, a que se refere o art. 4º, com prévia aprovação dos Departamentos nas quais eles estejam lotados;

V. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;

VI. propor ao CONSEPE reformulação do Currículo do Curso, ouvido o(s) departamento(s) competente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII. aprovar os programas e avaliar semestralmente as disciplinas;

VIII. propor quando necessário, mudanças no regimento interno do curso, submetendo à aprovação do CONSEPE;

IX. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;

X. analisar e deliberar sobre os pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los a Secretária Geral de Cursos;

XI. deliberar sobre propostas de alunos especiais em disciplinas optativas do curso;

XII. constituir anualmente Comissão de seleção de candidatos ao curso e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Curso, encaminhando a relação dos aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII. definir anualmente o número de vagas, para o processo seletivo de estudantes, nas respectivas linhas de pesquisa, a serem oferecidas pelo Curso;

XIV. avaliar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;

XV. julgar as decisões do coordenador, um grau de recurso, a ser interposto no prazo improvável de 5(cinco) dias úteis da decisão.

XVI. apresentar aos respectivos Departamentos, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Curso.

XVII. Analisar e deliberar sobre os pedidos de reingresso de alunos desligados.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

I. presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nos quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;

III. representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;

IV. elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da ASPLAN;

V. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;

VI. conhecer, originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação, Pesquisa e Extensão;

VIII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

IX. presidir sessão pública do julgamento final de Dissertação de Mestrado;

X. delegar competência para execução de tarefas específicas (delas prestando contas ao Colegiado);

XI. decidir, ad referendum, do Colegiado, submetendo à apreciação da plenária na primeira reunião;

XII. indicar o Vice-coordenador para substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

APÍTULO IV

Da seleção, admissão e matrícula de alunos

Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos do Mestrado serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) em calendário previamente fixado pelo CONSEPE. A admissão ao curso se dará nas sub-áreas de concentração e nas linhas de pesquisa estabelecidas no programa do Curso e que tenham disponibilidade de orientação.

§ 1º - O número de vagas da seleção anual será definido pelo Colegiado do Curso, obedecendo a relação de, no máximo por ano, 02 (dois) alunos por cada professor-orientador com vínculo permanente com a UESC, e de no máximo 01 (um) aluno por professor-orientador sem vínculo permanente com a UESC, desde que, os últimos não ultrapassem um terço da capacidade total de orientação definida no próximo parágrafo.

§ 2º - O número total de alunos que podem ser orientados simultaneamente por professor-orientador com vínculo permanente na UESC e por professor-orientador sem vínculo permanente com a UESC não deverá ultrapassar de 05 (cinco) e 02 (dois), respectivamente.

Art. 12 - A Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado, será constituída por pelo menos 05 (cinco) professores que representarão as grandes áreas de conhecimento presentes no curso: Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Ciências Exatas e Tecnológicas, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimento;

IV. conduzir o processo seletivo para o curso, encaminhado ao Colegiado as atas de seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - São condições para admissão no Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente:

I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena.

II. ser aprovado pela comissão de seleção.

Art. 15 - A seleção dos candidatos constará 3 etapas classificatórias e eliminatórias assim organizadas:

Etapa I:

a. Seleção do Pré-projeto de pesquisa.

Etapa II:

a. Prova Escrita definida a critério da Comissão de Seleção de conhecimentos relacionados com o desenvolvimento sustentável e temas ambientais.

b. Prova de conhecimentos básicos em Língua Inglesa.

Etapa III:

a. Entrevista, com defesa do pré-projeto de pesquisa, previamente aprovado por um orientador disponível para a seleção considerada;

b. Análise de currículo;

c. Análise do histórico escolar.

§ 1º - Na primeira etapa do processo seletivo, Seleção do Pré-projeto de pesquisa, serão classificados em ordem decrescente aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º - Para avaliação do Pré-projeto de pesquisa serão considerados a qualidade do projeto, a sua viabilidade, a relevância sócio-econômico-ambiental e científica, a coerência com os objetivos

do curso, sua elaboração, cronograma de trabalho realizável dentro do período máximo de integralização do Curso e a integração com linha de pesquisas do curso.

§ 3º - Na segunda etapa do processo seletivo, serão aprovados aqueles candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova escrita, de conhecimentos acerca de temas ambientais e o desenvolvimento sustentável.

§ 4º A nota obtida na prova de língua inglesa terá com base em peso peso, predefinido pela Comissão de Seleção, caráter cumulativo na classificação geral do processo seletivo, sendo que seu valor não será condição imprescindível para classificação nessa etapa II.

§ 5º - A entrevista incluindo-se a defesa do Pré-projeto de pesquisa avaliará domínio pessoal sobre este, bem como o domínio de temas referentes ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

§ 6º - A nota de cada etapa terá peso pré-estabelecido pela Comissão de Seleção e previamente divulgado em edital.

§ 7º - Serão aprovados, de forma classificatória e em ordem decrescente, aqueles candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16 - O candidato que não obtiver aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) na prova de Língua Inglesa poderá ser matriculado condicionalmente no curso, devendo matricular-se e ser aprovado em curso especial de Línguas, com, no mínimo 60 (sessenta) horas, oferecido pelo Departamento de Letras e Artes da UESC. A falta de aprovação, em um ou outro, acarretará o desligamento do Curso.

Art. 17 - Solicitações de revisão das provas do processo seletivo deverão ser feitas num prazo máximo de 08 (oito) dias a contar da publicação do resultado final e através de requerimento entregue no Protocolo Geral da UESC.

Parágrafo único. Não caberá recurso a avaliação da entrevista (item a Etapa III)

Art. 18 - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral de Cursos (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do curso.

Art. 19 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de Diploma de Graduação em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao coordenador onde constem a disciplina optativa para a qual solicita a matrícula e a exposição de motivos, autorizada pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas de alunos especiais obedecerão calendário específico aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º - No caso de demanda superior a capacidade de vagas por disciplinas o Colegiado organizará processo de seleção de aluno especial com critérios baseados no histórico escolar e curriculum vitae do candidato.

Art. 20 - A critério do Colegiado poderão ser aceitas transfe-

rências de alunos de Cursos de Mestrado credenciados de outras Instituições de ensino de pós-graduação nas mesmas áreas/linhas do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art. 21 - Durante o período de integralização dos créditos a matrícula será feita nas disciplinas do tronco comum, área de concentração e, por disciplina, nas respectivas sub-áreas de concentração.

Parágrafo Único - Os alunos regulares só poderão matricular-se nas disciplinas da sub-área de concentração os alunos se tiverem obtido todos os créditos do tronco comum ou, excepcionalmente, que apresentarem reprovação em somente uma das suas disciplinas.

Art. 22 - Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá ser feita semestralmente em dissertação, por solicitação do aluno.

Art. 23 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa da dissertação exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela coordenação, que a disciplina será integralizada antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 24 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do Curso;
- II. quando não for aprovado nas disciplinas obrigatórias;
- III. quando reprovado duas vezes na mesma disciplina
- IV. quando reprovado em duas disciplinas no mesmo semestre;
- V. seu projeto de pesquisa for reprovado duas vezes;
- VI. Reprovado pela segunda vez no exame de Língua Inglesa.
- VII. Reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.

§ 1º - As solicitações para matrícula em disciplinas, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Curso.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos definidos no Calendário Escolar, ou a reprovação por falta em TODAS as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno cuja matrícula seja cancelada poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da duração do curso e dos prazos

Art. 25 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da matrícula no curso.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Curso, incluído entrega da versão final da Dissertação, poderá ser prorrogado, excepcionalmente, para 30 (trinta) meses desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no caput deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Curso em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Curso, ou por motivo de saúde, mediante apresentação do atestado médico comprobatório.

Art. 26 - Nos casos de re-admissão, transferência, aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização.

Art. 27 - O prazo máximo para apresentação do projeto de dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do orientador, para apreciação e homologação do Colegiado é de 06 (seis) meses após a matrícula no Curso.

Art. 28 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Curso e desligamento automático se, nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 29 - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas ao seu plano de estudos, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 30 - O estudante poderá solicitar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização do seu orientador, e desde que ainda não se tenha completado 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O cancelamento de inscrição só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

§ 2º - O cancelamento de matrícula poderá ser formalizado tendo a autorização do orientador e com a aprovação do Coordenador do curso.

Art. 31 - O trancamento da matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 32 - Constituem-se componentes curriculares do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente disciplinas de nivelamento e acompanhamento obrigatórias e sem creditação, disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas eletivas de fundamentação, disciplinas eletivas avançadas para cada uma das sub-áreas de concentração e a atividade de Dissertação de Mestrado.

Art. 33 - Ao longo da disciplina de Metodologia da Pesquisa I, o pré-projeto de dissertação será convertido no Projeto de Pesquisa de Dissertação.

Parágrafo Único - Alterações parciais ou totais do Projeto de Pesquisa de Dissertação poderão ser realizadas dentro da disciplina Metodologia da Pesquisa I com a devida concordância do orientador e posterior homologação do colegiado do curso.

Art. 34 - A atividade de Dissertação de Mestrado, responsabilidade de cada professor-orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Curso até a conclusão de sua dissertação.

§1º - O Projeto de Pesquisa de Dissertação deverá ser, em suas várias etapas, apresentado nos Seminários Integradores I e II disciplinas obrigatórias.

§ 2º - Só poderá matricular-se na atividade de Dissertação de Mestrado o aluno cujo Projeto de Pesquisa de Dissertação seja aprovado na disciplina Metodologia da Pesquisa I e Seminário Integrador I.

Art. 35 - Num período compreendido entre 09 e 20 meses após o ingresso no curso, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação.

§ 1º O Exame de Qualificação constará de uma pré-defesa do trabalho de dissertação, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto e demonstrar articulação entre seu trabalho e os conteúdos abordados nas disciplinas do tronco comum.

§ 2º - O processo de pré-defesa incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão de trabalho da dissertação em curso (pré-dissertação) e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinadora.

§ 3º - A pré-dissertação deverá apresentar a mesma estrutura da dissertação final, ou seja, deverá ser elaborada nos moldes das normas de elaboração de dissertação de mestrado fixados pela UESC na base das normas ABNT.

§ 4º - A definição da data da pré-defesa será feita após a entrega de 4 (quatro) cópias da pré-dissertação ao Colegiado.

§ 5º - A pré-defesa será avaliada por uma Banca Examinadora indicada pelo colegiado e composta pelo orientador do aluno mais dois professores com grau de doutor, pertencentes ou não ao quadro docente do curso.

§ 6º - A aprovação do exame de qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 7º - O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado respeitando os prazos máximos de integralização do curso.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 36 - Todo aluno admitido no Curso de Mestrado terá, a partir do início do primeiro ano do Curso, 01 (um) Comitê de Orientação presidido pelo professor Orientador, e integrado por um professor co-orientador (se houver) e 01 conselheiro o qual terá as seguintes competências:

I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas preferências e necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.

II. orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação.

III. autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos.

IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções.

V. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o seu curso.

VI. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador.

VII. propor ao Colegiado a realização pelo aluno, a título de nivelamento, o aproveitamento em cursos, disciplinas ou estágios.

VIII. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

§ 1º - A pedido do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador e/ou co-orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Curso.

§ 2º - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de

nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 37 - Aos co-orientadores compete também :

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. Contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 38 - Aos conselheiros compete também :

I. Contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 39 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho prático ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art.40 - Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo:

I. Aprovação nas disciplinas de nivelamento e acompanhamento.

II. Participação e aprovação nas atividades obrigatórias Seminário Integrador I e Seminário Integrador II

III. Aprovação no Exame de Qualificação.

IV. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Curso, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

V. aprovação na atividade Dissertação - 20 créditos.

Art. 41 - Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu como aluno regular de Pós-Graduação ou como estudante especial, desde que compatíveis com o Curso.

Parágrafo Único - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo estudante e encaminhado à Coordenação do Colegiado, com o parecer do orientador, cabendo à plenária do Colegiado a decisão final.

Art. 42 - Apenas disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 43 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de pós-graduação, do mesmo nível ou de nível superior, exceto entre programas constituintes do PRODEMA, não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 44 - Para efeito de aproveitamento de créditos, disciplinas cursadas em programas integrados ao PRODEMA terão validade máxima de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua conclusão e, nos demais casos, de 03 (três) anos.

Art. 45 - A transferência deverá ser recomendada e aprovada pelo Colegiado do Curso, após exame do conteúdo analítico, para fins de equivalência, dos programas das disciplinas cujas transferências estão sendo solicitadas.

Parágrafo Único - Caso não haja equivalência entre as disciplinas a serem transferidas e as oferecidas pelo Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, competirá ao Colegiado do Curso opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderão ser transferidos.

Art. 46 - Salvo em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, só poderão ser aproveitados créditos obtidos em cursos

Stricto Sensu (Mestrado/Doutorado).

Art. 47 - Para o caso de aproveitamento de créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 48 - O Colegiado do Curso de Mestrado poderá estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, inclusive exames de suficiência.

Art. 49 - Para os créditos transferidos serão registrados, no histórico escolar, no espaço destinado a "observações" as seguintes anotações:

- I. total de créditos transferidos.
- II. nome e nível do curso a que se referem os créditos.
- III. referência ao docente do Colegiado que aprovou a transferência.

Art. 50 - O colegiado do curso poderá analisar e emitir parecer com recomendações para que alunos do curso possam ser aceitos em transferência para outros cursos de pós-graduação strictus sensu.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 51 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC.

Art. 52 - Para a avaliação a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas as notas numéricas, obedecendo a uma escala de 0(zero) a 10(dez).

§ 1º - A média de aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete).

§ 2º - Será reprovado por falta o aluno que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou de uma atividade.

Art. 53 - O aluno deverá obter, ao final da creditação em disciplinas, média aritmética das notas das disciplinas cursadas igual ou superior a 7,0 (sete), sem o que estará inabilitado para a entrega da Dissertação.

§ 1º - É permitido ao aluno repetir uma vez a disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, para efeito de cálculo da média de que trata o caput deste artigo, será considerado apenas a nota obtida pelo aluno na última vez em que cursou a disciplina.

Art. 54 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

II. R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

III. I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas tenha tido aproveitamento proporcional suficiente de aprovação;

IV. C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. TT (trancamento total) - trancamento total de matrícula;

VII. AE (aproveitamento de estudos)- aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro programa de igual nível

§ 1º - O professor deverá substituir o conceito I por uma das notas previstas no artigo 52 deste regimento, até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral dos Cursos o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

Do Trabalho Final

Art. 55 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a dissertação, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de 1 (um) artigo científico submetido a periódico indexado e relacionado no conjunto de periódicos qualificados pela CAPES.

§ 1º - A dissertação de Mestrado deverá ser um trabalho que revele aptidão do aluno para a pesquisa ou o domínio de parte específica do conhecimento em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

§ 2º - O artigo científico será considerado submetido após apresentação da carta de recebimento fornecida pelo editor do periódico.

Art. 56 - Só será submetida a julgamento a dissertação de aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha sido aprovado em todas as atividades, incluindo o Exame de Qualificação e a submissão do artigo científico.

Art. 57 - A dissertação deverá ser encaminhada para defesa mediante ofício do orientador à coordenação do curso, com a sua previa aprovação e dos demais membros do Comitê de Orientação.

Art. 58 - A critério do orientador o referido ofício poderá conter sugestões para a composição da banca examinadora.

Art. 59 - Antes de ser submetida a julgamento na defesa pública, a dissertação será analisada por, pelo menos, 02 (dois) docentes de reconhecida competência, local ou externo, designado pelo Coordenador, e que emitirão pareceres sobre a qualidade do documento.

§ 1º - Sendo o parecer de ambos revisores favorável, a dissertação poderá ser encaminhada para o Colegiado para processo de defesa.

§ 2º - No caso de um ou ambos pareceres serem desfavoráveis, o mestrando deverá revisar a dissertação atendendo às sugestões dos pareceristas. O aluno deverá entregar à coordenação do Colegiado, para nova revisão pelos pareceristas A nova (segunda) versão revisada da dissertação.

§ 3º - Para que a abertura do processo de defesa seja autorizada pelo colegiado curso, a nova (segunda) versão da dissertação deverá ser aprovada por pelo menos um dos pareceristas. Caso contrário, a decisão relativa ao processo de defesa será tomada pelo colegiado do curso ou banca examinadora especialmente designada por ele.

Art. 60 - A composição da Banca examinadora deverá ser constituída pelo professor orientador, um professor do PRODEMA e um professor convidado externo à UESC.

Art. 61 - Aprovada a Banca examinadora, a coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento.

Parágrafo Único - A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação e formular os pareceres individuais a serem enviados à coordenação do Colegiado que os remeterá ao Orientador.

Art. 62 - O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único - A defesa do trabalho será fixada pelo Coor-

denador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 63 - Procedidas as etapas aludidas nos artigos anteriores ocorrerá defesa oral à banca examinadora, em sessão pública do Colegiado, com argüição.

Art. 64 - Finda a defesa, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver consenso na Banca, será considerado aprovada a dissertação que obtiver pelo menos 02 (duas) indicações de aprovação.

Art. 65 - Após a defesa o aluno terá um prazo de 60 dias para entregar a versão final da Dissertação ao colegiado do curso.

§ 1º - Em caso excepcional e devidamente justificado este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

§ 2º - A não entrega da versão final nos prazos anteriormente definidos acarretará o desligamento do aluno com a conseqüente não obtenção de título de mestre.

Art. 66 - Após a entrega da versão final da Dissertação e aprovação pela Banca Examinadora, a SECREGE, através da SEPOG encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- d) cópia da ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- e) exemplar da dissertação.

Parágrafo Único - O Colegiado do curso apreciará a documentação e após homologação autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

Art. 67 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação reprovada deverá ser entregue ao colegiado no prazo de 30 dias após o ato de defesa e instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ou do seu representante ao Coordenador do Colegiado ;
- b) exemplar da dissertação reprovada;
- c) cópias dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- d) plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XI

Das disposições finais

Art. 68 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**APROVADO NA 50ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSEPE,
REALIZADA EM 26/31 DE AGOSTO DE 2004.**

RESOLUÇÃO CONSEPE nº 42/2004

APROVA AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ACADÊMICO-CURRICULAR DOS CURSOS DE LICENCIATURA DA UESC

Aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no Título VI, da Lei nº 9394/96 - LDBEN, no Parecer nº 09/01, de 08/05/01, do CNE/CP, nas Resoluções nº 01, de 18/02/02 e nº 02, de 19/02/02, do CNE/CP e no Parecer 163, de 20/09/02, do CEE-BA,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as Diretrizes para elaboração de Projeto Acadêmico-Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC.

Art. 2º - Os Cursos de Graduação da UESC, na modalidade de Licenciatura, constituem-se em estratégias legais viabilizadoras da Formação de Professores para atuação na Educação Básica, em seus diferentes espaços e contextos.

Art. 3º - Os Cursos de Licenciatura terão identidade própria e Projeto Acadêmico-Curricular (PAC) específico.

§ 1º - Entende-se identidade própria como o conjunto de conhecimentos, de práticas, de saberes, de competências específicas e pedagógicas que nortearão a formação e a construção do perfil do futuro docente.

§ 2º - Denomina-se PAC o documento que explicitará as concepções sócio-político-filosóficas e metodológicas de educação que orientarão a formação do aluno-docente, articulando o seu ser, o seu saber e o seu fazer.

Art. 4º - O PAC deverá garantir ao aluno-docente, no decorrer de cada semestre letivo, a articulação do saber científico com os outros saberes, tendo como base o ensino, a pesquisa e a extensão, visando à construção de competências e habilidades para sua área de atuação.

Art. 5º - O PAC deverá ser organizado de modo a respeitar os seguintes princípios:

- a) Reconhecimento das dimensões sócio-político-culturais, ética e técnica no exercício profissional;
- b) Compreensão das características e determinantes da realidade dos diferentes espaços educativos;
- c) Incorporação da pesquisa como princípio cognitivo e formativo da ação pedagógica;
- d) Entendimento e articulação da realidade cotidiana com a cientificidade, a partir da perspectiva intra, multi e transdisciplinar;
- e) Adoção do trabalho coletivo como base para a estruturação e condução da prática educacional docente.

Art. 6º A Carga horária dos Cursos de Licenciatura será de, no mínimo, 2800 (duas mil e oitocentas) horas, assim distribuídas:

- a) 1800 (mil e oitocentas) horas de conteúdos curriculares de natureza científico-cultural;
- b) 400 (quatrocentas) horas de atividades práticas como componente curricular, vivenciadas ao longo do Curso;
- c) 400 (quatrocentas) horas de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso.
- d) 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico-científico-culturais, vivenciadas ao longo do curso.

Parágrafo único - A carga horária dos cursos de licenciatura não poderá ser superior a 3.200 horas.

Art. 7º A articulação entre teoria e prática ocorrerá, simultaneamente, no interior das disciplinas de formação específica e de

formação pedagógica, validando as atividades de prática curricular

Parágrafo Único - A carga horária das atividades de prática de ensino deve ser computada num percentual de até 30% da carga horária da disciplina.

Art. 8º As atividades de prática de ensino devem proporcionar, desde o início do curso, a inserção do aluno-docente em diferentes contextos da Educação Básica, viabilizando o gradativo conhecimento dos aspectos político-didático-pedagógicos e administrativos.

§ 1º - As atividades de prática de ensino poderão ocorrer através de procedimentos, tais como:

- a) observações in loco;
- b) registros sistemáticos;
- c) atividades de iniciação à pesquisa;
- d) elaboração, execução e avaliação de programas e projetos.

§ 2º - Considerando as características específicas das disciplinas de cada curso, as atividades de prática de ensino poderão ser desenvolvidas através de tecnologias da informação, narrativas orais e escritas, produção de alunos, situações simuladoras e estudo de caso, referentes ao exercício da docência.

Art. 9º - A carga horária de prática de ensino destinada a cada disciplina do semestre deve ser planejada de forma interdisciplinar, resultando no Plano de Atividades de Prática de Ensino, cuja forma de elaboração, execução e avaliação constará no PAC de cada curso.

Art. 10 - As disciplinas de formação pedagógica (Parágrafo Único do Art. 11, da Resolução 01/02 do CNE/CP) deverão compor 1/5 da carga horária do curso.

Art. 11 - A inserção do aluno-docente no campo de atuação profissional deve ocorrer através da articulação entre a UESC e o Sistema de Ensino Básico.

Parágrafo Único - A articulação prevista no caput do artigo deverá ser mediada pelo Colegiado do Curso, à luz do plano de atividades de prática de ensino e do estágio supervisionado para cada semestre letivo.

Art. 12 - O estágio supervisionado é obrigatório, devendo ser iniciado a partir da segunda metade do curso e implica na inserção efetiva do aluno no contexto educacional.

Art. 13 - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) devem ser concebidas e norteadas pelo Projeto Acadêmico Curricular como atividades de aprofundamento, complementação e/ou diversificação de formação profissional que incentivem a autonomia do futuro profissional.

Art. 14 - O PAC deverá explicitar a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para integralização curricular.

Parágrafo Único - O TCC será decorrente da articulação e inter-relação dos conteúdos das disciplinas estudadas com as experiências cotidianas, adquiridas ao longo do curso.

Art. 15 - A elaboração do PAC deve levar em consideração os seguintes itens:

a) Considerações Iniciais - Apresentação do documento, acompanhado das razões da elaboração e das intenções gerais do projeto.

b) Características Institucionais - Apresentação geral da Instituição - dados quantitativos e qualitativos, atuação no ensino, pesquisa, extensão, dados legais e sociais e capacidade de ofertar o curso.

c) Dados do Curso - Histórico do curso, criação, reformulações, forma de ingresso, número de egressos, demanda, serviços à comunidade, principais problemas, o espaço do Curso na Instituição (contribuições internas), bases legais e pressupostos teóricos, conceituais e metodológicos.

d) Recursos Humanos, Estrutura Física e Material, Recursos Tecnológicos e Acervo Bibliográfico

e) Estrutura Curricular - Organização didática, funcionamento, ementário, carga horária, AACCC, Estágio Curricular Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso, Atividades de Prática de Ensino, integração ensino-pesquisa-extensão, sistemática de avaliação e articulação com a comunidade externa.

f) Acompanhamento e Avaliação do Curso - Forma, sujeitos e período.

g) Bibliografia Consultada

h) Anexos

Art. 16 - A elaboração e reformulação do PAC deverá ocorrer mediante ação colegiada, sistematicamente planejada, com base na legislação em vigor, referente à formação de docentes para atuação na Educação Básica, do âmbito federal, estadual e institucional.

Art. 17 - A partir da data de publicação desta Resolução, os Colegiados de Cursos de Licenciatura da UESC terão o prazo máximo de um ano para reorganização do PAC.

§ 1º - No novo PAC deverá constar o quadro de equivalência curricular e o Plano de Adaptação do curso

§ 2º - A reorganização deve ser realizada sem prejuízos à integralização do curso pelos alunos que já cursaram 50% da carga horária do currículo em vigência.

§ 3º - O aluno que, na data da publicação do novo PAC, tenha cursado a carga horária superior a 50% do curso e queira ingressar no novo currículo, deverá requerer ao Colegiado de Curso.

Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de agosto de 2004.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2004

PROMOVE A PROFESSORA ZENEIDE MARTINS DA SILVA, DCB, DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 16/04 e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27/10/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ZENEIDE MARTINS DA SILVA, matrícula nº 73.333032-6, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2004

PROMOVE A PROFESSORA RACHEL PASSOS REZENDE, DCB, DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 15/04 e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27/10/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora RACHEL PASSOS REZENDE, matrícula nº 73.380860-4, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2004

PROMOVE O PROFESSOR ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, DCAA, DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 13/04 e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27/10/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, matrícula nº 73.383622-5, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "A", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2004

**PROMOVE O PROFESSOR GEORGE REGO ALBUQUERQUE, DCAA,
DA CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A", PARA A
CLASSE DE PROFESSOR ADJUNTO, NÍVEL "A"**

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 14/04 e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27/10/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor GEORGE REGO ALBUQUERQUE, matrícula nº 73.390085-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "A", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2004

ALTERA O CALENDÁRIO ACADÊMICO 2004

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 51ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2004, considerando a necessidade de reposição dos dias letivos perdidos em virtude de paralisações,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Acadêmico 2004 de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2004

ALTERAÇÃO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO 2004

Dezembro - 19 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Dias em que a UESC não funciona:

24 e 25 - Natal

31 - Recesso - Último dia do ano

Atividades da Graduação

22 - Encerramento do segundo período letivo para os cursos de Graduação

23 a 30 - Provas finais

JANEIRO DE 2005

04 - Último dia para entrega dos resultados finais dos cursos de Graduação à SECREGE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2004

APROVA O QUADRO DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR DAS DISCIPLINAS DO EXTINTO CURSO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÊNFASE EM BIOMEDICINA, PARA O CURSO DE BACHARELADO EM BIOMEDICINA

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando as disposições da Resolução CONSEPE nº 23/2003 e 24/2003, bem como o Parecer nº 006/2004, do Conselho Estadual de Educação, e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 27/10/04,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Quadro de Equivalência Curricular das disciplinas do extinto Curso de Ciências Biológicas, ênfase em Biomedicina, para o Curso de Bacharelado em Biomedicina, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2004

APROVA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPISTEMOLOGIA E FENOMENOLOGIA

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPISTEMOLOGIA E FENOMENOLOGIA da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

II - Vagas - 30 (trinta);

III - Duração e período de realização do Curso - o Curso será ministrado em 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com início previsto para o mês de março de 2005;

IV - Currículo do Curso - O curso será realizado em três semestres letivos. Em sua primeira edição, será ministrado no período de março de 2005 a julho de 2006. Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigida a apresentação de monografia final vinculada a uma das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Epistemologia e Filosofia dos Séculos XVII e XVIII;
- b) Epistemologia e Filosofia da Ciência;
- c) Epistemologia e Filosofia da Natureza;
- d) Epistemologia e Teorias da Aprendizagem;
- e) Conhecimento e Filosofia da Linguagem;
- f) Fenomenologia e Filosofia Contemporânea;
- g) Fenomenologia, Conhecimento e Intersubjetividade.

V - Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Tópicos de Epistemologia I	30
Tópicos de Epistemologia II	30
Filosofia da Linguagem	30
Temas e Problemas em Filosofia da Ciência	30
Tópicos em Fenomenologia I	30
Tópicos em Fenomenologia II	30
Metodologia do Ensino Superior I	30
Metodologia do Ensino Superior II	30
Metodologia da Pesquisa e Investigação Filosófica I	30
Metodologia da Pesquisa e Investigação Filosófica II	30
Seminários de Pesquisa e Orientação	60
TOTAL	360

V - Corpo Docente - constituído de sete professores, sendo 04 Mestres e 03 Doutores.

- a) Dinalva Melo do Nascimento - Mestre;
- b) José Luiz de França Filho - Mestre;
- c) Marisa Carneiro de Oliveira Franco Donatelli - Doutor;
- d) Norma Lúcia Vídero Vieira Santos - Doutor;
- e) Octávio Moreira Guimarães - Mestre;
- f) Paulo Tadeu da Silva - Doutor;
- g) Sanqueilo Lima Santos - Mestre.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2004

APROVA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 51ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

II - Vagas - 40 (quarenta);

III - Duração e período de realização do Curso - o Curso será ministrado em 450 (quatrocentos e cinquenta) horas/aula, com início previsto para o mês de janeiro de 2005;

IV - Do Curso -Em sua primeira edição o Curso será ministrado no período de janeiro de 2005 a julho de 2006. Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigido o Trabalho de Conclusão de Curso que deverá abranger, obrigatoriamente, três ou mais disciplinas (Matemática, Física, Química ou Biologia) do Ensino Médio e conter uma elaboração de proposta pedagógica que contemple a interdisciplinaridade na área de Ciências da Natureza e da Matemática. O Trabalho de Conclusão do Curso será construído ao longo das disciplinas e sistematizado na disciplina Seminários.

V - Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Conhecimento e Aprendizagem	30
História das Ciências e da Matemática	45
Análise de Problemas	45
Pesquisa e Prática no Ensino	30
Novas Tecnologias de Informação na Escola	60
Ações e Reações no meio	45
Políticas Públicas de Educação e a Legislação do Ensino	30
Tratamento da Informação	45
Currículo e Conhecimento	45
Homem/Ciência/Tecnologia	45
Oficina de Ciências	30
TOTAL	450

VI - Atividades Complementares

ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
Seminário Integrador e Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso	120
Workshop / Apresentação de Oficinas	40
Oficinas de teatro, apresentação de filmes e discussão, atividades de campo e visitas	40

VII - Corpo Docente - constituído de 16 (dezesseis) professores, sendo 10 Mestres e 06 Doutores.

- a) Alba Lúcia Gonçalves - Mestre;
- b) Antonio Nolberto de Oliveira Xavier - Mestre;
- c) Aparecida do Carmo Zerbo - Doutor;
- d) Britt Marie Kristina de Verdier - Mestre;
- e) Eurivalda Ribeiro dos Santos Santana - Mestre;
- f) Irene Maurício Cazorla - Doutor;
- g) Jeanes Martins Larchert - Mestre;
- h) João Paulo Attie - Mestre;

- i) Kátia Regina Pimentel de Araújo Sgrillo - Doutor;
- j) Márcia Regina Pereira Attie - Mestre;
- k) Nestor Santos Correia - Doutor;
- l) Neurivaldo José de Guzzi Filho - Doutor;
- m) Raimunda Alves Moreira de Assis - Mestre;
- n) Tânia Maria de Brito e Silva - Mestre;
- o) Virgínia Lúcia Fontes Soares - Mestre;
- p) Wagner Duarte José - Doutor.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 51/2004

REVOGA A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2004

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Revogar, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 17/2004, que suspendeu o recebimento de Projetos de Pesquisa pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com custos financeiros para a UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de outubro de 2004.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 52/2004

RETIFICA A RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2003, DE 25 DE MARÇO DE 2003, QUE INSTITUI CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL POR PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA OU ARTÍSTICA, PARA O PESSOAL DOCENTE DA UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 51ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de outubro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Art. 1º - Retificar a Resolução CONSEPE nº 06/2003, de 25 de março de 2003, que institui critérios para concessão de Incentivo Funcional por Produção Científica, Técnica ou Artística, para o pessoal docente da UESC, pelo que fica alterado o artigo 5º, nos seguintes termos:

Art. 5º - Quando a produção constituir-se de artigo publicado em revista indexada ou submetida a conselho editorial, ou de livro submetido a Conselho Editorial, não será necessário o relatório de 03 (três) especialistas, cabendo à plenária departamental a conseqüente avaliação e encaminhamento ao CONSEPE, para efeito de homologação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da referida Resolução.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 53/2004

(Numeração Cancelada)

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2004

PROMOVE O PROFESSOR DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS, DCEC, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 17/04 e o deliberado na 52ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21/11/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS, matrícula nº 73.275929-2, lotado no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de dezembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2004

PROMOVE O PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO, DFCH, DA CLASSE DE PROFESSOR AUXILIAR, NÍVEL "B", PARA A CLASSE DE PROFESSOR ASSISTENTE, NÍVEL "A"

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 08/2003, considerando o constante no Processo nº 18/04 e o deliberado na 52ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21/11/04,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA FILHO, matrícula nº 73.281569-0, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 22 de dezembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 56/2004

APROVA O CALENDÁRIO ACADÊMICO UESC 2005

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 52ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2004,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico UESC 2005, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2004

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2003, QUE INSTITUIU NORMAS E CRITÉRIOS PARA PROGRESSÃO E PROMOÇÃO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR DOS DOCENTES, NO ÂMBITO DA UESC

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 52ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2004, considerando as disposições do art. 31 da Lei nº 6.677/94,

RESOLVE

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução CONSEPE nº 08/2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Aprovar normas e critérios para promoção e progressão na carreira do Magistério Superior dos docentes do quadro efetivo desta Universidade, em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Não haverá promoção do docente que esteja em estágio probatório ou que não esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2004.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

